



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Maríngue:

Despachos.

Governo do Distrito de Machanga:

Despacho.

Governo do Distrito de Chibabava:

Despacho.

Governo do Distrito de Machanga:

Despachos.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária de Capimbe.

Associação Agro-Pecuária de Nhacatondo.

Associação Agro-Pecuária de Senga-Senga.

Associação Agro-Pecuária dos Facilitadores de Nhamacolomo.

Associação Salineira Isaura Nyusi.

Associação Agro-Pecuária Kubessana Maswiqie.

Associação Agrícola Ucama.

Associação Salineira de Mafolia.

Associação Agrícola Kubetsana.

Associação Kihavo.

Verdemar, Limitada.

Paulo Terminal Wimbe, Limitada.

Bib Construções- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arquipélago Da Quirimbas, Limitada.

Lim, Limitada.

Project Control Empreendimentos, Limitada.

Micoma Properties, Limitada.

Wupuwela Store, Limitada.

Marine Services, Limitada.

Madeson Cmc, Limitada.

Pemba Plant and Tool, Limitada.

Serviços Jorge, Limitada.

Obras de Cimento Metuge, Limitada.

Construção A. Varinda S.A.

Kerhys Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kulun Material de Construção, Limitada.

Lavandaria Chiveve, Limitada.

## Governo da Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoas jurídicas, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Pesquisa e Aprendizagem em Inovação.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 10 de Outubro de 2017. — A Governadora, *Maria Helena Taipo*.

## Governo do Distrito de Maríngue

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos associados de Camponeses do Distrito de Maríngue, requereu ao Governo deste Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos respectivos estatutos de constituição.

Apreciado o documento submetido, verifica-se que é uma Associação de Camponeses com fins não lucrativos, determinados legalmente possíveis, que o acto de constituição dos estatutos da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obsta, ao seu reconhecimento. Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho da Direcção, Conselho Fiscal.

Neste termos e no Disposto do artigo 5 da Lei 2/2006, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Capimbe, designada por APECA.

Governo do Distrito de Maríngue, 2 de Maio de 2017. — O Administrador, *Francisco Alberto Garife*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos associados de Camponeses do Distrito de Maríngue, requereu ao Governo deste Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos respectivos estatutos de constituição.

Apreciado o documento submetido, verifica-se que é uma Associação de Camponeses com fins não lucrativos, determinados legalmente possíveis, que o acto de constituição dos estatutos da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obsta, ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho da Direcção, Conselho Fiscal.

Neste termos e no disposto do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Nhacatondo, designada por APENHA.

Governo do Distrito de Marínguè, 2 de Maio de 2017.  
— O Administrador, *Francisco Alberto Garife*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos associados de Camponeses do Distrito de Marínguè, requereu ao Governo deste Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos respectivos estatutos de constituição.

Apreciado o documento submetido, verifica-se que é uma Associação de Camponeses com fins não lucrativos, determinados legalmente possíveis, que o acto de constituição dos estatutos da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obsta, ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho da Direcção, Conselho Fiscal.

Neste termos e no disposto do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Senga-Senga, designada por APESA.

Governo do Distrito de Marínguè, 2 de Maio de 2017.  
— O Administrador, *Francisco Alberto Garife*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos associados de Camponeses do Distrito de Marínguè, requereu ao Governo deste distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos respectivos estatutos de constituição.

Apreciado o documento submetido, verifica-se que é uma Associação de Camponeses com fins não lucrativos, determinados legalmente possíveis, que o acto de constituição dos estatutos da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obsta, ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho da Direcção, Conselho Fiscal.

Neste termos e no disposto do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Facilitadores de Nhamacolomo, designada por APEFENHA.

Governo do Distrito de Marínguè, 2 de Maio de 2017.  
— O Administrador, *Francisco Alberto Garife*.

### Governo do Distrito de Machanga

---

#### DESPACHO

O governo do Distrito, em parceria com a iTC (Iniciativa para Terras Comunitárias) tem levado a cabo a delimitação das áreas das Associações Salineiras, vimos por meio desta declarar a Associação Salineira Isaura Nyusi com sede em Maropanche, Localidade de Maropanche, Posto Administrativo de Divinhe, Distrito de Machanga, está devidamente reconhecida nos termos do artigo 5 (cinco) n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006 de 03 de Maio.

Governo do Distrito de Machanga. — O Administrador, *Tomé José*.

### Governo do Distrito de Chibabava

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Kubessana Maswique requereu ao Governo do Distrito de Chibabava, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciado os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins legalmente possíveis e que o acto da constituição e ao estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica, Associação Agro-Pecuária Kubessana Maswique.

Governo do Distrito de Chibabava, 12 de Julho de 2017.  
— O Administrador, *Luis Sidione Makaza Nhanzozo*.

---

#### DESPACHO

O governo do Distrito, em parceria com a iTC (Iniciativa para Terras Comunitárias) tem levado a cabo a delimitação das áreas das Associações Agro-Pecuárias, vimos por meio desta declarar a Associação Agrícola UCAMA, com sede em Zimuala, Localidade de Zimuala, Posto Administrativo de Machanga, Distrito de Machanga, está devidamente reconhecida nos termos do artigo 5 (cinco) n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio. —

Governo do Distrito de Chibabava. — O Administrador, *Tomé José*

---

#### DESPACHO

O governo do Distrito, em parceria com a iTC (Iniciativa para Terras Comunitárias) tem levado a cabo a delimitação das áreas das Associações Salineiras, vimos por meio desta declarar a Associação Salineira de Mafoia com sede em Maropanche, Localidade de Maropanche, Posto Administrativo de Divinhe, Distrito de Machanga, está devidamente reconhecida nos termos do artigo 5 (cinco) n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Chibabava. — O Administrador, *Tomé José*.

---

#### DESPACHO

O governo do Distrito, em parceria com a iTC (Iniciativa para Terras Comunitárias) tem levado a cabo a delimitação das áreas das Associações Salineiras, vimos por meio desta declarar a Associação Agrícola Kubetsana com sede Chinheque, Localidade de Machanga, posto administrativo de Machanga, distrito de Machanga, está devidamente reconhecida nos termos do artigo 5 (cinco) n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Chibabava. — O Administrador, *Tomé José*.

---

### Governo da Província de Cabo Delgado

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Kihavo, requereu ao Governador da província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kihavo.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba 30 de Marco de 2018. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Agro-Pecuária de Nhacatondo

Certifico, para efeitos de publicação da associação constituída entre Artur Patissene Fungulane, natural de Chemba, Félix Tapuleta Caetano, natural de Maringue, Aina Sofrino Casado, natural de Chemba, Cufaculipo Bizeque, natural de Furquia, distrito de Maringue, Arminda Fazenda Gemusse, natural de Chemba, Timóteo Herculano Misticho, natural da Beira, Branca Alberto Miquisse, natural de Chemba, Mussa Luís Chaia, natural de Súbue, Distrito de Maringue, Geraldo Xavier Chapulene, natural de Maringue e Lucas Bernardo Luís, natural de Maringue, todos de nacionalidade moçambicana e residente no posto administrativo de Súbue, em Maringue, acordam constituir uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito territorial, sede e duração

##### ARTIGO UM

#### Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, a Associação Agro-pecuária de Nhacatondo, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e livre de se filiar a outras organizações similares, distritais, provinciais, regionais e internacionais.

Dois) A associação constitui-se sem fins lucrativos e adota a sigla APENHA

##### ARTIGO DOIS

#### Âmbito territorial e sede

A associação tem âmbito distrital e a sua sede em Nhacatondo, Furquia, posto administrativo de Súbue, Maringue podendo abrir e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do distrito.

##### ARTIGO TRÊS

#### Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

### CAPÍTULO II

#### Da visão

##### ARTIGO QUATRO

#### Visão

A APENHA tem por visão fazer com que através dos seus membros, haja melhor produção agro-pecuária e que esta seja comercializada ao nível distrital, provincial e nacional.

### ARTIGO CINCO

#### Missão

A APENHA tem como missão capacitar os seus membros em aumentar a produtividade agro-pecuária, associativismo e gestão de negócios para um melhor posicionamento no mercado através da advocacia e treinamento.

### ARTIGO SEIS

#### Objectivo geral

Um) APENHA tem por objecto social principal a produção agro-pecuária. Podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agro-pecuária;

Dois) APENHA têm como objectivos específicos:

- a) Contribuir para o aumento das rendas de famílias mediante a comercialização de produtos agrícolas de alta qualidade;
- b) Agrupar todos os produtores numa única organização;
- c) Colaborar com as instituições científicas e de pesquisa, ONG e outras organizações governamentais na organização de formação dos membros;
- d) Fazer advocacia de políticas favoráveis sobre o negócio de produtos agrícolas ao nível do distrito, da província e do país;
- e) Manter a ligação da associação com outras associações e instituições afins, a nível distrital, provincial e nacional;
- f) Facilitar a divulgação da informação aos consumidores sobre os benefícios de uso de produtos agrícolas;
- g) Criar um espaço de interacção entre os diferentes actores do sector produção e comercialização de produtos agrícolas a nível distrital, provincial, e nacional;
- h) Promover, apoiar e proteger os interesses dos seus membros a nível distrital, provincial e nacional;
- i) Colaborar com as autoridades governamentais na elaboração de normas, políticas, estratégias e programas de desenvolvimento do sector agrário;
- j) Defender junto das autoridades públicas competentes, o estabelecimento e contínuo aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas adequadas ao exercício da actividade de produção e comercialização de produtos agrícolas, bem como os pontos de vista e interesses gerais dos associados;

- k) Promover acções de fortalecimento de capacidade técnico-profissional dos associados, através da formação, com vista a sua melhor defesa dos seus interesses.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SETE

#### Membro

Serão membros da APENHA quaisquer pessoas, empresas, organizações nacionais e interesses e instituições, que se encontrem dispostas a colaborar com a associação no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e a realização dos seus fins associativos.

##### ARTIGO OITO

#### Categoria dos membros

Os membros da associação são classificados em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.
  - i) São membros fundadores, todos aqueles que subscreveram a escritura de constituição da associação e que tenham, cumulativamente, cumpridos os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
  - ii) São membros efectivos, todos aqueles que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaça, os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos sejam admitidos como tal;
  - iii) São membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da associação ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam aceites como tal pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO NOVE

#### Admissão de membros

O Conselho Executivo da associação deverá definir critérios para admissão de membros, e esta será feita por decisão da Assembleia Geral, sob proposta daquele.

## ARTIGO DEZ

**Direitos dos membros**

Um) Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do presente artigo, os membros da APENHA qualquer que seja a sua categoria, tem direito a:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e em todas as actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões que julguem de interesse para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- d) Serem informados regularmente das actividades dos órgãos da associação;
- e) Receber apoio da associação na solução de questões compreendidas no âmbito das suas competências e usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- f) Beneficiarem dos programas de formação, assistênciatécnica e ou financeira que a associação obtiver junto de parceiro e outras entidades a nível nacional ou internacional;
- g) Solicitarem a sua exclusão, desde que manifestem voluntariamente essa vontade por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- h) Examinarem os livros e registos da associação dentro dos prazos para tal definidos, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que membros fundadores e efectivos, com excepção os direitos a que se referem as alíneas *a)* e *h)* do número anterior e outros expressamente declarados pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

## ARTIGO ONZE

**Deveres dos membros**

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas por regulamento interno da associação;
- b) Respeitar os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos;
- c) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da associação;
- d) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões a que tenham sido convocados;
- e) Participar na divulgação das actividades da associação e na defesa do seu bom nome;

- f) Fazer o uso devido do património da associação;
- g) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da associação e abster-se de participar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- h) Promover o bom nome da associação e a admissão de novos membros.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, com excepção os direitos a que se referem as alíneas *a)* e *h)* do número anterior e outros expressamente declarados pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

## ARTIGO DOZE

**Sanções**

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da associação e dos deveres de membro poderão ser punidos pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Suspensão por um período não superior a seis meses; e
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação da sanção prevista na alínea *d)* do n.º 1 do presente artigo, carece de ratificação pela Assembleia Geral.

Três) As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Quatro) Incorrerá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da APENHA que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da associação, que ofendam gravemente o prestígio da associação e a realização dos seus fins;
- b) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- c) Virole intencionalmente os estatutos e regulamentos da associação e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Cinco) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a APENHA hajam resultado.

## ARTIGO TREZE

**(Audição e recurso)**

Um) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO CATORZE

**Órgãos**

Um) São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão eleger e ser eleitos para os órgãos directivos da associação os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO QUINZE

**Constituição e funcionamento**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituída por todos os seus membros no gozo dos seus plenos direitos e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda por dois terços dos seus membros, mediante indicação expressa do objectivo da reunião e com pelo menos 30 dias de antecedência.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Convocatória**

Um) A reunião da Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou outros meios, com aviso de recepção, enviadas aos membros, donde conste a ordem dos trabalhos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao dia da sua realização.

Dois) A convocatória poderá igualmente ser publicada num dos jornais mais lidos do território nacional.

## ARTIGO DEZASSETE

**Quórum**

A Assembleia Geral só poderá deliberar achando-se presentes, em primeira convocação

pelo menos dois terços dos seus membros, e em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos metade dos seus membros.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, no pleno, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Dissolução da associação;
- c) Fusão ou integração da associação em outras organizações;
- d) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada por outra forma.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 3 anos, podendo se reeleitos por mais um mandato.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões.

Três) Compete ao vice – presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na Direcção dos trabalhos da Assembleia;
- b) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia durante as suas ausências e/ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos, inerentes aos objectivos principais da associação, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais,

nomeadamente da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Apreciar o relatório anual de actividades da associação e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Suspender ou destituir a mesa, a Direcção e ou o Conselho Fiscal ou qualquer dos titulares dos órgãos;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros, mediante propostas da Direcção;
- e) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;
- f) Fixar o valor anual da jóia e o montante da quota a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;
- h) Alterar os estatutos bem como aprovar os regulamentos internos, sob proposta da Direcção;
- i) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da associação no país ou no estrangeiro;
- j) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes nos termos do n.º 2 do artigo 10, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos;
- k) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Composição

Um) A Direcção será composta por um presidente, vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência.

Três) O presidente, o vice-presidente, secretário e o tesoureiro, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução dessas mesmas funções.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Contratar os órgãos executivos da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

- c) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos plurianuais e anuais;
- d) Submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da associação;
- e) Gerir os fundos da associação e proceder à respectiva prestação de contas;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- g) Negociar e celebrar compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos, convénios e contratos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelos presentes estatutos;
- h) Apresentar à Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- i) Analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros;
- j) Aplicar aos membros sanções a que venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;
- k) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com pessoal necessário ao funcionamento da associação, ficando os encargos por conta da associação;
- l) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da associação e submete-los a Assembleia Geral para aprovação;
- m) Angariar e administrar fundos da organização e planificar a sua distribuição, em conformidade com os projectos previstos e em curso;
- n) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, para a consecução dos seus objectivos.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Reuniões da Direcção

A Direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Deliberações

Um) A Direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, voto de qualidade.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na APENHA de qualquer outro cargo ou função.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Direcção e examinar ou mandar examinar a documentação e contabilidade da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável;
- e) Em casos de dúvidas o Conselho Fiscal poderá solicitar uma auditoria externa.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Convocação e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do respectivo presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

### CAPÍTULO V

#### Das receitas e encargos

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O montante resultante do pagamento das jóias e das quotas;
- b) Rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos, ou que por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;

c) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

d) O produto da venda de qualquer bem da associação ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos;

e) Outros recursos admitidos por deliberação da Direcção e aceites por Lei;

f) Juros de depósitos bancários.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### Encargos

Constituem despesas associação:

a) Encargos com o funcionamento geral da associação;

b) Custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens movem e imóveis necessários ao funcionamento geral da associação e dos seus serviços.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRINTA

##### Corpos directivos transitórios

Um) Temporariamente e até as eleições dos corpos directivos da associação, funcionará uma comissão instaladora, composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) A comissão instaladora será eleita por voto secreto, dentre os membros fundadores da associação reunidos em Assembleia Geral constituinte.

Três) A comissão instaladora da associação funcionará até a primeira Assembleia Geral, que elegerá os corpos directivos da associação.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### Exercício social

O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### Dissolução e liquidação

A associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito assim o deliberar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18 dos presentes estatutos, e nela se decidirá o destino a dar aos bens da associação nos termos da Lei.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### Formas de obrigar a associação

A APENHA obriga-se por três assinaturas, sendo uma do presidente da Direcção, uma do vice-presidente e outra do secretário geral.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### Omissões

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor sobre o associativismo.

## Associação Salineira Isaura Nyusi

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação supra, constituída entre Amélia Mucuvira Fernando, Silda Mbuva João, Angelina Mazuita António, Cristina Mupepera Joaquim Massambo, Joaquim Castigo, Isabel Mandilaira, Alexandre Domingos, Amélia Zuadjidjua, Luís José e Salomão Domingos Muchanga, todos solteiros maior, naturais de Machanga, de nacionalidade moçambicana e residente em Machanga, os quais constituem uma associação que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza)

Um) É constituída uma Associação Salineira Isaura Nyusi, que se regerá pelos artigos que se segue no presente estatuto, e em tudo o que neles for omissos, será regido pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

Um) A associação tem a sua sede na localidade sede em Maropanha-Divinhe, distrito de Machanga, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberações da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo desde que tal ser mostre necessário o para o cumprimento dos seus objectivos.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUATRO

**(Objecto)**

A Associação Salineira Isaura Nyusi, tem por objectivo:

- a) Promoção de ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuária e protecção ambiental e difundir mensagens que permitiam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções de formação que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do País e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO CINCO

**(Admissão)**

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência sede ou efectividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo VI.

Três) Competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**(Categorias de membros)**

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

## ARTIGO SETE

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Participar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;

e) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas e concedida à faculdade de participar, sem direitos de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na Lei.

## ARTIGO NOVE

**(Perda da qualidade de membro)**

Perda da qualidade de membros:

- a) Os membros que renunciarem por livre vontade;
- b) Os membros que forem expulsos da associação;
- c) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação;
- d) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- e) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir à restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

## CAPÍTULO III

**Das receitas e bens patrimoniais**

## ARTIGO DEZ

**(Receitas)**

Um) Constituem receitas das associações:

- a) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- c) Quaisquer subsídios financiamento patrimónios herança legados doações e todos os bens que a associação advier devendo a sua aceitação dependem da sua compatibilidade com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a

título gratuito ou oneroso, doado ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, seja elas nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO ONZE

**(Administração financeira)**

Um) Na prossecução dos seus objectivos a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, os bens ou móveis;
- b) Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimento e outras aplicações financeiras.

Dois) A movimentação de contas bancária deverá obrigar três assinaturas sendo indispensável à assinatura do presidente da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DOZE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da Associação Salineira Isaura Nyusi:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO TREZE

**(Exercícios dos cargos)**

Um) Os títulos dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros das comunidades.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Quatro) A duração dos mandatos dos títulos dos órgãos sociais é de quatro anos podendo ser renováveis por mais um mandato.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO CATORZE

**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral e constituída por todos os membros da comunidade local e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Competências da Assembleia)

São competências da Assembleia:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreçar aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- d) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- f) Rectificar memorando de entendimento e acordo de parceria com entidades pública e privada.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da direcção do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar quando tiver coro correspondente a pelo menos dois terços dos seus membros, ou quando não poder reunir este número por duas vezes sucessivas.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro desde que este tenha sido designado ou dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGOS DEZASSETTE

##### (Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes do convocatório.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta salvo as que especialmente exigirem a deliberação por consenso.

#### SECÇÃO II

##### Da Direcção

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Composição)

A Direcção da associação será conduzida pelo Conselho de Direcção composta pelos membros da comunidade local dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e tesoureiro.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Competência)

Compete da Direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma Ministerial n.º12/2002, de 6 Junho;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade.

Administrar o património do Comité o praticando todos os actos necessários a esses objectivos;

- d) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos títulos dos órgãos associativos;
- f) Representar o Comité em juízo e fora dele activa e passivamente;
- g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que não seja competência dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes.

#### ARTIGO VINTE

##### (Reunião)

Um) A associação reúne mensalmente sob, a convenção do respectivo secretário executivo podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso na falta deste recorrer se a votação.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

Pela assinatura de três membros da associação de entre os quais obriga o presidente.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Competências)

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiencia na revisão e certificação de contas.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação da associação:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam incumbidas nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Reunião)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente só podendo deliberar e estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Exercício anual e duração dos mandatos)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Dissolução)

A associação dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

## Associação Agrícola UCAMA

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação supra, constituída entre Luís Wiliamo, Gilda Cutelanhe, António Francisco Mbiçuissa, Domingos João Micrisse, Marta Francisco, Glória Lourenço Balelo, Amina Luís Mussindo, Zefanias Halago, Alexandre Pedro Samissone, Cecília Elisa, todos solteiros maior, naturais de Machanga,

de nacionalidade moçambicana e residente em Machanga, os quais constituem uma associação que se regeira nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza)

Um) É constituída uma Associação Agrícola UCAMA, que se regeira pelos artigos que se segue no presente estatuto, e em tudo o que neles for omissivo, será regido pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

Um) A associação tem a sua sede na localidade sede em Zimualala, distrito de Machanga, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberações da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo desde que tal ser mostre necessário o para o cumprimento dos seus objectivos.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objecto)

A Associação Agrícola UCAMA, tem por objectivo:

- a) Promoção de ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuária e protecção ambiental e difundir mensagens que permitiam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções de formação que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;

- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do País e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO CINCO

##### (Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência sede ou efectividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo VI.

Três) Competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### (Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- c) Elegido e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- e) Os direitos previstos no numero anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas e concedida à faculdade de participar, sem direitos de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

## ARTIGO NOVE

### (Perda da qualidade de membro)

Perda da qualidade de membros:

- a) Os membros que renunciarem por livre vontade;
- b) Os membros que forem expulsos da associação;
- c) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação;
- d) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- e) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir à restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

## CAPÍTULO III

### Das receitas e bens patrimoniais

#### ARTIGO DEZ

##### (Receitas)

Um) Constituem receitas das associações:

- a) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- c) Quaisquer subsídios financiamento patrimónios herança legados doações e todos os bens que a associação advier devendo a sua aceitação dependem da sua compatibilidade com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doado ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, seja elas nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO ONZE

##### (Administração financeira)

Um) Na prossecução dos seus objectivos a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, os bens ou móveis;
- b) Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimento e outras aplicações financeiras.

Dois) A movimentação de contas bancaria devesa obrigar três assinaturas sendo indispensável à assinatura do presidente da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DOZE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da Associação Agrícola UCAMA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO TREZE

**(Exercícios dos cargos)**

Um) Os títulos dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros das comunidades.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Quatro) A duração dos mandatos dos títulos dos órgãos sociais é de quatro anos podendo ser renováveis por mais um mandato.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO CATORZE

**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral e constituída por todos os membros da comunidade local e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

## ARTIGO QUINZE

**(Competências da Assembleia)**

São competências da Assembleia:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- d) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- f) Rectificar memorando de entendimento e acordo de parceria com entidades pública e privada.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da direcção do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar quando tiver coro correspondente a pelo menos dois terços dos seus membros, ou quando não poder reunir este número por duas vezes sucessivas.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro desde que este tenha sido designado ou dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGOS DEZASSETE

**(Votação)**

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes do convocatório.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta salvo as que especialmente exigirem a deliberação por consenso.

## SECÇÃO II

## Da Direcção

## ARTIGO DEZOITO

**(Composição)**

A Direcção da associação será conduzida pelo Conselho de Direcção composta pelos membros da comunidade local dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e tesoureiro.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competência)**

Compete da Direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
  - b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no diploma ministerial n.º 12/2002, de 6 Junho;
  - c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- Administrar* o património do Comité o praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- d) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Propor Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos títulos dos órgãos associativos;

f) Representar o Comité em juízo e fora dele activa e passivamente;

g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;

h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que não seja competência dos restantes órgãos;

i) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes.

## ARTIGO VINTE

**(Reunião)**

Um) A associação reúne mensalmente sob, a convenção do respectivo secretário executivo podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso na falta deste recorrer se a votação.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Vinculação da associação)**

A associação obriga-se:

Pela assinatura de três membros da associação de entre os quais obriga o presidente.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competências)**

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiencia na revisão e certificação de contas.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação da associação:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam incumbidas nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Reunião)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente só podendo deliberar e estando presente a maioria dos seus membros,

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Exercício anual e duração dos mandatos)**

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Dissolução)**

A associação dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

## Associação Salineira de Mafoia

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação supra, constituída entre Júlia Nhama, Laurina Nghave, Filomena Mapuanhe, Maria Massanja, António Charuma, Albino António Muchanga, Berta Barira, Arminda Haluca José, Amélia Tembua e Júlia Mambere todos solteiros maior, natural de posto administrativo de Divinhe, de nacionalidade moçambicana e residente em Maropanhe, os quais constituem uma associação que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

Um) É constituída uma Associação Salineira de Mafoia, adiante designada por MAFOIA, que se regerá pelos artigos que se segue no presente estatuto, e em tudo o que neles for omissos, será regido pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

## ARTIGO DOIS

**(Sede)**

Um) A associação tem a sua sede na localidade de Maropanhe, posto administrativo de Divinhe, distrito de Mchanga, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberações da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo desde que tal ser mostre necessário o para o cumprimento dos seus objectivos.

## ARTIGO TRÊS

**(Duração)**

A associação é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUATRO

**(Objecto)**

A Associação Salineira de Mafoia, tem por objectivo:

- a) Promoção de ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuária e protecção ambiental e difundir mensagens que permitiam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções de formação que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do País e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO CINCO

**(Admissão)**

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência sede ou efectividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo VI.

Três) Competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**(Categorias de membros)**

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

## ARTIGO SETE

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Participar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- e) Os direitos previstos no numero anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas e concedida à faculdade de participar, sem direitos de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na Lei.

## ARTIGO NOVE

**(Perda da qualidade de membro)**

Perda da qualidade de membros:

- a) Os membros que renunciarem por livre vontade;
- b) Os membros que forem expulsos da associação;
- c) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação;
- d) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- e) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de

exigir à restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

### CAPÍTULO III

#### Das receitas e bens patrimoniais

##### ARTIGO DEZ

##### (Receitas)

Um) Constituem receitas das associações:

- a) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- c) Quaisquer subsídios financiamento patrimónios herança legados doações e todos os bens que a associação advier devendo a sua aceitação dependem da sua compatibilidade com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doado ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, seja elas nacionais ou estrangeiras.

##### ARTIGO ONZE

##### (Administração financeira)

Um) Na prossecução dos seus objectivos a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, os bens ou móveis;
- b) Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimento e outras aplicações financeiras.

Dois) A movimentação de contas bancaria devera obrigar três assinaturas sendo indispensável à assinatura do presidente da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DOZE

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Salineira de Mafoia:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO TREZE

##### (Exercícios dos cargos)

Um) Os títulos dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros das comunidades.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Quatro) A duração dos mandatos dos títulos dos órgãos sociais é de quatro anos podendo ser renováveis por mais um mandato.

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO CATORZE

##### (Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral e constituída por todos os membros da comunidade local e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

##### ARTIGO QUINZE

##### (Competências da Assembleia)

São competências da Assembleia:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as propriedades na utilização dos fundos comunitários previstos no diploma n.º 12/2002, de 6 de Junho;
- d) Apreciar aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- g) Rectificar memorando de entendimento e acordo de parceria com entidades pública e privada.

##### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação da direcção do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar quando tiver coros correspondente a pelo menos dois terços dos seus membros, ou quando não poder reunir este número por duas vezes sucessivas.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro desde que este tenha sido designado ou dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

##### ARTIGOS DEZASSETE

##### (Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes do convocatório.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta salvo as que especialmente exigirem a deliberação por consenso.

##### SECÇÃO II

##### Da Direcção

##### ARTIGO DEZOITO

##### (Composição)

A Direcção da associação será conduzida pelo Conselho de Direcção composta pelos membros da comunidade local dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

##### ARTIGO DEZANOVO

##### (Competência)

Compete da Direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma Ministerial n.º 12/2002, de 6 Junho;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;

Administrar o património do Comité o praticando todos os actos necessários a esses objectivos;

- d) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Propor Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos títulos dos órgãos associativos;

f) Representar o Comité em juízo e fora dele activa e passivamente;

g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;

h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que não seja competência dos restantes órgãos;

i) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes.

## ARTIGO VINTE

**(Reunião)**

Um) A associação reúne mensalmente sob, a convenção do respectivo secretário executivo podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso na falta deste recorrer-se a votação.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Vinculação da associação)**

A associação obriga-se:

Pela assinatura de três membros da associação de entre os quais obriga o presidente.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competências)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação da associação.

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam incumbidas nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Reunião)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente só podendo deliberar e estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Exercício anual e duração dos mandatos)**

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Dissolução)**

A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

---

## Associação Agro-Pecuária Kubetsana de Chinhuque

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação supra, constituída entre Amélia Ulombo, Cristina Mudomodjua João, Ananias Bernardo Nguenha, Julian Dapangua Maite, Laurinda Chiramba, Laurinda Chicava Manganhe, Amélia Ndagimira João Jequecene, Joaquim Guacha Mário, Paulo Francisco Matombo e Cristina Maciquine Augusto, todos solteiros maior, naturais de Machanga, de nacionalidade moçambicana e residente em Machanga, os quais constituem uma associação que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza)**

Um) É constituída uma Associação Agro-Pecuária Kubetsana de Chinhuque, que se regerá pelos artigos que se segue no presente estatuto, e em tudo o que neles for omissivo, será regido pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

## ARTIGO DOIS

**(Sede)**

Um) A associação tem a sua sede na localidade sede em Chinhuque, distrito de Machanga -Sede, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberações da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo desde que tal ser mostre necessário o para o cumprimento dos seus objectivos.

## ARTIGO TRÊS

**(Duração)**

A associação é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUATRO

**(Objecto)**

A Associação Agro-Pecuária Kubetsana de Chinhuque, tem por objectivo:

- a) Promoção de ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro - pecuária e protecção ambiental e difundir mensagens que permitiam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções de formação que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO CINCO

**(Admissão)**

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência sede ou efectividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do número 3 do artigo VI.

Três) Competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

## ARTIGO SEIS

**(Categorias de membros)**

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

## ARTIGO SETE

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Participar na prossecução dos objectivos da associação;

- b) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- e) Os direitos previstos no numero anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas e concedida à faculdade de participar, sem direitos de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na Lei.

## ARTIGO NOVE

**(Perda da qualidade de membro)**

Perda da qualidade de membros:

- a) Os membros que renunciarem por livre vontade;
- b) Os membros que forem expulsos da associação;
- c) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação;
- d) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- e) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir à restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

## CAPÍTULO III

**Das receitas e bens patrimoniais**

## ARTIGO DEZ

**(Receitas)**

Um) Constituem receitas das associações:

- a) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- c) Quaisquer subsídios financiamento patrimónios herança legados doações e todos os bens que a associação advier devendo a sua aceitação dependem da sua compatibilidade com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doado ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, seja elas nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO ONZE

**(Administração financeira)**

Um) Na prossecução dos seus objectivos a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, os bens ou móveis;
- b) Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimento e outras aplicações financeiras.

Dois) A movimentação de contas bancária deverá obrigar três assinaturas sendo indispensável à assinatura do presidente da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DOZE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da Associação Agro-Pecuária Kubetana de Chinhuque:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO TREZE

**(Exercícios dos cargos)**

Um) Os títulos dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros das comunidades.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Quatro) A duração dos mandatos dos títulos dos órgãos sociais é de quatro anos podendo ser renováveis por mais um mandato.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO CATORZE

**(Composição)**

Um) A Assembleia Geral e constituída por todos os membros da comunidade local e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

## ARTIGO QUINZE

**(Competências da Assembleia)**

São competências da assembleia:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- d) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- f) Rectificar memorando de entendimento e acordo de parceria com entidades pública e privada.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação da direcção do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar quando tiver coro correspondente a pelo menos dois terços dos seus membros, ou quando não poder reunir este número por duas vezes sucessivas.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro desde que este tenha sido designado ou dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGOS DEZASSETE

**(Votação)**

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes do convocatório.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta salvo as que especialmente exigirem a deliberação por consenso.

## SECÇÃO II

## Da Direcção

## ARTIGO DEZOITO

**(Composição)**

A Direcção da associação será conduzida pelo Conselho de Direcção composta pelos membros da comunidade local dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e tesoureiro.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competência)**

Compete da Direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;

- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma Ministerial n.º 12/2002, de 6 Junho;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Administrar o património do Comité o praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- e) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos títulos dos órgãos associativos;
- g) Representar o Comité em juízo e fora dele activa e passivamente;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que não seja competência dos restantes órgãos;
- j) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes.

## ARTIGO VINTE

**(Reunião)**

Um) A associação reúne mensalmente sob, a convenção do respectivo secretário executivo podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso na falta deste recorrer se a votação.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Vinculação da associação)**

A associação obriga-se:

Pela assinatura de três membros da Associação de entre os quais obriga o presidente.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Competências)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação da associação.

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;

- b) Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam incumbidas nos termos da Lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Reunião)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente só podendo deliberar e estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Exercício anual e duração dos mandatos)**

Um) O Exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Dissolução)**

A associação dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na Lei em vigor na República de Moçambique.



## Associação Agro-Pecuária de Senga-Senga

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, âmbito territorial, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza jurídica**

Certifico, para efeitos de publicação da associação constituída entre Mariano Lázaro Chipunza, estado civil solteiro; Mariano António Dumba, estado civil solteiro; Mariano António Dumba, estado civil solteiro, Serita Mariano Xavier, estado civil solteira; Janeiro Arnaldo Alfredo, estado civil solteiro; Marta Arnaldo Seventino, estado civil solteira; Marieta Tenesse Soares, estado civil solteira; Zacarias Mariano Lázaro; estado civil solteiro; Roda Vasco Jonasse, estado civil solteira; Marta Limpo Notice, estado civil solteira; Vaida Airone Charles, estado civil solteira, todos de nacionalidade moçambicana e residente em Senga-Senga, Canxixe, acordam constituir uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, âmbito territorial, sede e duração**

## ARTIGO UM

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a Associação Agro-pecuária de Senga-Senga, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e livre de se filiar a outras organizações similares, distritais, provinciais, regionais e internacionais.

Dois) A associação constitui-se sem fins lucrativos e adota a sigla APESE.

## ARTIGO SEGUNDO

**Âmbito territorial e sede**

A associação tem âmbito distrital e a sua sede em Senga-Senga, Posto administrativo de Canxixe, Maringue podendo abrir e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do distrito.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Visão**

A APESE tem por visão fazer com que através dos seus membros, haja melhor produção agro-pecuária e que esta seja comercializada ao nível distrital, provincial e nacional.

## ARTIGO QUINTO

**Missão**

A APESE tem como missão capacitar os seus membros em aumentar a produtividade agro-pecuária, associativismo e gestão de negócios para um melhor posicionamento no mercado através da advocacia e treinamento.

## ARTIGO SEXTO

**Objectivo geral**

Um) APESE tem por objecto social principal a produção agro-pecuária. Podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) APESE tem como objectivo específico:

- a) Contribuir para o aumento das rendas de famílias mediante a comercialização de produtos agrícolas de alta qualidade;
- b) Agrupar todos os produtores numa única organização;
- c) Colaborar com as instituições científicas e de pesquisa, ONG e outras organizações governamentais na organização de formação dos membros;

- d) Fazer advocacia de políticas favoráveis sobre o negócio de produtos agropecuários ao nível do distrito, da província e do país;
- e) Manter a ligação da associação com outras associações e instituições afins, a nível distrital, provincial e nacional;
- f) Facilitar a divulgação da informação aos consumidores sobre os benefícios de uso de produtos agrícolas;
- g) Criar um espaço de interação entre os diferentes actores do sector produção e comercialização de produtos agrícolas a nível distrital, provincial, e nacional;
- h) Promover, apoiar e proteger os interesses dos seus membros a nível distrital, provincial e nacional;
- i) Colaborar com as autoridades governamentais na elaboração de normas, políticas, estratégias e programas de desenvolvimento do sector agrário;
- j) Defender junto das autoridades públicas competentes, o estabelecimento e contínuo aperfeiçoamento da legislação, normas e praticas adequadas ao exercício da actividade de produção e comercialização de produtos agrícolas, bem como os pontos de vista e interesses gerais dos associados;
- k) Promover acções de fortalecimento de capacidade técnico-profissional dos associados, através da formação, com vista a sua melhor defesa dos seus interesses.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SÉTIMO

###### Membro

Serão membros da APESE quaisquer pessoas, empresas, organizações nacionais e interesses e instituições, que se encontrem dispostas a colaborar com a associação no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e a realização dos seus fins associativos.

##### ARTIGO OITAVO

###### Categoria dos 7

s;

- i) São membros fundadores, todos aqueles que subscreveram a escritura de constituição da associação e que tenham, cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

- ii. São membros efectivos, todos aqueles que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaça, os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos sejam admitidos como tal;
- iii. São membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da associação ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam aceites como tal pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO NONO

###### Admissão de membros

O Conselho Executivo da associação deverá definir critérios para admissão de membros, e esta será feita por decisão da Assembleia Geral, sob proposta daquele.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Direitos dos membros

Um) Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do presente artigo, os membros da APESE qualquer que seja a sua categoria, tem direito a:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e em todas as actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões que julguem de interesse para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- d) Serem informados regularmente das actividades dos órgãos da associação;
- e) Receber apoio da associação na solução de questões compreendidas no âmbito das suas competências e usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- f) Beneficiarem dos programas de formação, assistência técnica e ou financeira que a associação obtiver junto de parceiro e outras entidades a nível nacional ou internacional;
- g) Solicitarem a sua exclusão, desde que manifestem voluntariamente essa vontade por escrito dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- h) Examinarem os livros e registos da associação dentro dos prazos para tal definidos, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que membros fundadores e

efectivos, com excepção os direitos a que se referem as alíneas a) e h) do numero anterior e outros expressamente declarados pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas por regulamento interno da associação;
- b) Respeitar os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos;
- c) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da associação;
- d) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões a que tenham sido convocados;
- e) Participar na divulgação das actividades da associação e na defesa do seu bom nome;
- f) Fazer o uso devido do património da associação;
- g) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da associação e abster-se de participar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- h) Promover o bom nome da associação e a admissão de novos membros.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, com excepção os direitos a que se referem as alíneas a) e h) do número anterior e outros expressamente declarados pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Sanções

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da associação e dos deveres de membro poderão ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Suspensão por um período não superior a seis meses; e
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação da sanção prevista na alínea d) do n.º 1 do presente artigo, carece de ratificação pela Assembleia Geral.

Três) As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Quatro) Incorrerá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da APESE que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da associação,

que ofendam gravemente o prestígio da associação e a realização dos seus fins;

- b) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- c) Virole intencionalmente os estatutos e regulamentos da associação e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Cinco) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a APESE hajam resultado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

#### CAPÍTULO IV

### Dos órgãos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Órgãos

Um) São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão eleger e ser eleitos para os órgãos directivos da associação os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Constituição e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituída por todos os seus membros no gozo dos seus plenos direitos e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda

por dois terços dos seus membros, mediante indicação expressa do objectivo da reunião e com pelo menos 30 dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocatória

Um) A reunião da Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou outros meios, com aviso de recepção, enviadas aos membros, donde conste a ordem dos trabalhos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao dia da sua realização.

Dois) A convocatória poderá igualmente ser publicada num dos jornais mais lidos do território nacional.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Quórum

A Assembleia Geral só poderá deliberar achando-se presentes, em primeira convocação pelo menos dois terços dos seus membros, e em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos metade dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, no pleno, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos da associação
- b) Dissolução da associação;
- c) Fusão ou integração da Associação em outras organizações;
- d) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada por outra forma.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 3 anos, podendo se reeleitos por mais um mandato.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos da assembleia;
- b) Substituir o presidente da mesa da assembleia durante as suas ausências e/ou impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos, inerentes aos objectivos principais da associação, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual de actividades da associação e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Suspender ou destituir a mesa, a Direcção e ou o Conselho Fiscal ou qualquer dos titulares dos órgãos;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros, mediante propostas da Direcção;
- e) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;
- f) Fixar o valor anual da jóia e o montante da quota a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;
- h) Alterar os estatutos bem como aprovar os regulamentos internos, sob proposta da direcção;
- i) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da associação no país ou no estrangeiro;
- j) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes nos termos do nº 2 do artigo 10.º, bem como sobre eventuais recusadas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos;
- k) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

## SECÇÃO II

## Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Composição**

Um) A Direcção será composta por um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Na ausência do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência.

Três) O Presidente, o Vice-Presidente, Secretário e o Tesoureiro, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução dessas mesmas funções.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências da Direcção**

Compete à Direcção:

- a) Contratar os Órgãos executivos da associação;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- c) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos plurianuais e anuais;
- d) Submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da associação;
- e) Gerir os fundos da associação e proceder à respectiva prestação de contas;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- g) Negociar e celebrar compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos, convénios e contractos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelos presentes estatutos;
- h) Apresentar à Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- i) Analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros;
- j) Aplicar aos membros sanções a que venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;

k) Celebrar e rescindir contractos de trabalho com pessoal necessário ao funcionamento da associação, ficando os encargos por conta da associação;

l) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da associação e submetê-los a Assembleia Geral para aprovação;

m) Angariar e administrar fundos da organização e planificar a sua distribuição, em conformidade com os projectos previstos e em curso;

n) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, para a consecução dos seus objectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Reuniões da Direcção**

A Direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Deliberações**

Um) A Direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, voto de qualidade.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Composição**

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na APESE de qualquer outro cargo ou função.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Direcção e examinar ou mandar examinar a documentação e contabilidade da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável;

e) Em casos de dúvidas o Conselho Fiscal poderá solicitar uma auditoria externa.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Convocação e funcionamento**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do respectivo Presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o Presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

## CAPÍTULO V

**Das receitas e encargos**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Receitas**

Constituem receitas da associação:

- a) O montante resultante do pagamento das jóias e das quotas;
- b) Rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos, ou que por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bem da associação ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Outros recursos admitidos por deliberação da direcção e aceites por lei;
- f) Juros de depósitos bancários.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Encargos**

Constituem despesas associação:

- a) Encargos com o funcionamento geral da associação;
- b) Custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens movem e imóveis necessários ao funcionamento geral da associação e dos seus serviços.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Corpos directivos transitórios**

Um) Temporariamente e até as eleições dos corpos directivos da Associação, funcionará uma comissão instaladora, composta por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário;

Dois) A comissão instaladora será eleita por voto secreto, dentre os membros fundadores da Associação reunidos em Assembleia Geral constituinte;

Três) A comissão instaladora da associação funcionará até a primeira Assembleia Geral, que elegerá os corpos directivos da Associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Exercício Social**

O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

A associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito assim o deliberar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18 dos presentes estatutos, e nela se decidirá o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Formas de obrigar a associação**

A APESE obriga-se por três assinaturas, sendo uma do Presidente da Direcção, uma do Vice-presidente e outra do Secretário Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Omissões**

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor sobre o associativismo.

**Associação Agro-Pecuária de Capimbe**

Certifico, para efeitos de publicação da associação constituída entre Albertino Creva Charles, estado civil solteiro, natural de Campine, Maringue; Assumane Cinco Reis, estado civil casado, natural de Sangombe, Caia; Elisa Isaque Alfândega, estado civil solteira, natural de Gravata, Marromeu; Tomé Creva Campira, estado civil solteiro, natural de Sede, Marinhue, Nhanchir; Paliane Simate Cinco - Reis, estado civil solteiro, natural de Sena - Caia;

Lavimo Denja Charles, estado civil solteiro, natural de Maringue, Toni Eusébio Bene, estado civil solteiro, natural de Cheringoma; Creva Charles Mausso, estado civil solteira, natural de Maringue; Félix Bernardo Beca, estado civil solteiro, natural de Maringue e Orlando Sumate Cinco-Reis, estado civil solteiro, todos de nacionalidade moçambicana, acordam constituir uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, âmbito territorial, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza jurídica**

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a Associação Agro-pecuária de Capimbe pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e livre de se filiar a outras organizações similares, distritais, provinciais, regionais e internacionais.

Dois) A associação constitui-se sem fins lucrativos e adopta a sigla APECA.

## ARTIGO SEGUNDO

**Âmbito territorial e sede**

A associação tem âmbito distrital e a sua sede em Capimbe, posto administrativo de Súbue, Maringue podendo abrir e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do distrito.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Visão**

A APECA tem por visão fazer com que através dos seus membros, haja melhor produção agro-pecuária e que esta seja comercializada ao nível distrital, provincial e nacional.

## ARTIGO QUINTO

**Missão**

A APECA tem como missão capacitar os seus membros em aumentar a produtividade agro-pecuária, associativismo e gestão de negócios para um melhor posicionamento no mercado através da advocacia e treinamento.

## ARTIGO SEXTO

**Objectivo geral**

Um) APECA tem por objecto social principal a produção agro-pecuária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) APECA tem como objectivo específico:

- a) Contribuir para o aumento das rendas de famílias mediante a comercialização de produtos agrícolas de alta qualidade;
- b) Agrupar todos os produtores numa única organização;
- c) Colaborar com as instituições científicas e de pesquisa, ONG e outras organizações governamentais na organização de formação dos membros;
- d) Fazer advocacia de políticas favoráveis sobre o negócio de produtos agro-pecuários ao nível do distrito, da província e do país;
- e) Manter a ligação da associação com outras associações e instituições afins, a nível distrital, provincial e nacional;
- f) Facilitar a divulgação da informação aos consumidores sobre os benefícios de uso de produtos agrícolas;
- g) Criar um espaço de interacção entre os diferentes actores do sector produção e comercialização de produtos agrícolas a nível distrital, provincial, e nacional;
- h) Promover, apoiar e proteger os interesses dos seus membros a nível distrital, provincial e nacional;
- i) Colaborar com as autoridades governamentais na elaboração de normas, políticas, estratégias e programas de desenvolvimento do sector agrário;
- j) Defender junto das autoridades publicas competentes, o estabelecimento e contínuo aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas adequadas ao exercício da actividade de produção e comercialização de produtos agrícolas, bem como os pontos de vista e interesses gerais dos associados;
- k) Promover acções de fortalecimento de capacidade técnico-profissional dos associados, através da formação, com vista a sua melhor defesa dos seus interesses.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO SÉTIMO

**Membro**

Serão membros da APECA quaisquer pessoas, empresas, organizações nacionais

e interesses e instituições, que se encontrem dispostas a colaborar com a associação no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e a realização dos seus fins associativos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Categoria dos membros**

Os membros da associação são classificados em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.
  - i. São membros fundadores, todos aqueles que subscreveram a escritura de constituição da associação e que tenham, cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
  - ii. São membros efectivos, todos aqueles que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaça, os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos sejam admitidos como tal;
  - iii. São membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da associação ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam aceites como tal pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Admissão de membros**

O Conselho Executivo da associação devera definir critérios para admissão de membros, e esta será feita por decisão da Assembleia Geral, sob proposta daquele.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Direitos dos membros**

Um) Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do presente artigo, os membros da APECA qualquer que seja a sua categoria, tem direito a:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e em todas as actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões que julguem de interesse para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- d) Serem informados regularmente das actividades dos órgãos da associação;

- e) Receber apoio da associação na solução de questões compreendidas no âmbito das suas competências e usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- f) Beneficiarem dos programas de formação, assistência técnica e ou financeira que a associação obtiver junto de parceiro e outras entidades a nível nacional ou internacional;
- g) Solicitarem a sua exclusão, desde que manifestem voluntariamente essa vontade por escrito dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- h) Examinarem os livros e registos da associação dentro dos prazos para tal definidos, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que membros fundadores e efectivos, com excepção os direitos a que se referem as alíneas a) e h) do número anterior e outros expressamente declarados pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Deveres dos membros**

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jónias e quotas estabelecidas por regulamento interno da associação;
- b) Respeitar os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos;
- c) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da associação;
- d) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões a que tenham sido convocados;
- e) Participar na divulgação das actividades da associação e na defesa do seu bom nome;
- f) Fazer o uso devido do património da associação;
- g) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da associação e abster-se de participar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- h) Promover o bom nome da associação e a admissão de novos membros.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, com excepção os direitos a que se referem as alíneas a) e h) do número anterior e outros expressamente declarados pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Sanções**

Um) As violações aos Estatutos e regulamentos da associação e dos deveres de membro poderão ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Suspensão por um período não superior a seis meses; e
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número 1 do presente artigo, carece de ratificação pela Assembleia Geral.

Três) As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Quatro) Incurrirá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da APECA que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da associação, que ofendam gravemente o prestígio da associação e a realização dos seus fins;
- b) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- c) Viole intencionalmente os Estatutos e regulamentos da associação e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Cinco) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a APECA hajam resultado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Audição e recurso)**

Um) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos órgãos da associação**

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Órgãos**

Um) São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão eleger e ser eleitos para os órgãos directivos da associação os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### Constituição e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituída por todos os seus membros no gozo dos seus plenos direitos e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda por dois terços dos seus membros, mediante indicação expressa do objectivo da reunião e com pelo menos 30 dias de antecedência.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### Convocatória

Um) A reunião da Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou outros meios, com aviso de recepção, enviadas aos membros, donde conste a ordem dos trabalhos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao dia da sua realização.

Dois) A convocatória poderá igualmente ser publicada num dos jornais mais lidos do território nacional.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### Quórum

A Assembleia Geral só poderá deliberar achando-se presentes, em primeira convocação pelo menos dois terços dos seus membros, e em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos metade dos seus membros.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, no pleno, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Dissolução da associação;
- c) Fusão ou integração da associação em outras organizações;
- d) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada por outra forma.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 3 anos, podendo se reeleitos por mais um mandato.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões.

Três) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na Direcção dos trabalhos da assembleia;
- b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia durante as suas ausências e/ou impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos, inerentes aos objectivos principais da associação, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual de actividades da associação e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Suspender ou destituir a mesa, a Direcção e ou o Conselho Fiscal ou qualquer dos titulares dos órgãos;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros, mediante propostas da Direcção;
- e) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;
- f) Fixar o valor anual da jóia e o montante da quota a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;

h) Alterar os estatutos bem como aprovar os regulamentos internos, sob proposta da Direcção;

i) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da associação no país ou no estrangeiro;

j) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

k) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Composição

Um) A direcção será composta por um Presidente, Vice-Presidente, um Secretário e um tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Na ausência do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência.

Três) O Presidente, o Vice-Presidente, Secretário e o Tesoureiro, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução dessas mesmas funções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Contratar os órgãos executivos da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- c) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos plurianuais e anuais;
- d) Submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da associação;
- e) Gerir os fundos da associação e proceder à respectiva prestação de contas;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- g) Negociar e celebrar compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos, convénios e

contractos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelos presentes estatutos;

- h) Apresentar à Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- i) Analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros;
- j) Aplicar aos membros sanções a que venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;
- k) Celebrar e rescindir contractos de trabalho com pessoal necessário ao funcionamento da associação, ficando os encargos por conta da associação;
- l) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da associação e submetê-los a Assembleia Geral para aprovação;
- m) Angariar e administrar fundos da organização e planificar a sua distribuição, em conformidade com os projectos previstos e em curso;
- n) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, para a consecução dos seus objectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Reuniões da Direcção

A Direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Deliberações

Um) A Direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, voto de qualidade.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na APECA de qualquer outro cargo ou função.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Direcção e examinar ou mandar examinar a documentação e contabilidade da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável;
- e) Em casos de dúvidas o Conselho Fiscal poderá solicitar uma auditoria externa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Convocação e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do respectivo Presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o Presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

#### CAPÍTULO V

##### Das receitas e encargos

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O montante resultante do pagamento das jóias e das quotas;
- b) Rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos, ou que por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bem da associação ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Outros recursos admitidos por deliberação da direcção e aceites por lei;
- f) Juros de depósitos bancários.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Encargos

Constituem despesas associação:

- a) Encargos com o funcionamento geral da associação;
- b) Custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens movem e imóveis necessários ao funcionamento geral da associação e dos seus serviços.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Corpos directivos transitórios

Um) Temporariamente e até as eleições dos corpos directivos da associação, funcionará uma comissão instaladora, composta por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

Dois) A comissão instaladora será eleita por voto secreto, dentre os membros fundadores da Associação reunidos em Assembleia Geral constituinte.

Três) A comissão instaladora da associação funcionará até a primeira Assembleia Geral, que elegerá os corpos directivos da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Exercício social

O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

A associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito assim o deliberar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18 dos presentes estatutos, e nela se decidirá o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a associação

A APECA obriga-se por três assinaturas, sendo uma do Presidente da Direcção, uma do Vice-Presidente e outra do Secretário Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Omissões

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor sobre o associativismo.

## Associação Agro-Pecuária dos Facilitadores de Nhamacolomo

Certifico, para efeitos de publicação da associação constituída entre Jaime Francisco Jofrisse, estado civil solteiro, natural de Maringue, José Maringane, estado civil solteiro, natural de Maringue, José Maringane Pingangira, estado civil solteiro, natural de Canxixe, Maringue, Carlos Alberto Mougente, estado civil solteiro, natural de Gumbalansai - Maringue, Izaquel Alberto Mougente, estado civil solteiro, natural de Maringue, Cecília Dom Carlos Sofala, estado civil solteira, natural de Chionde - Maringue, Tomé Andicene Nhamacolomo, estado civil solteiro, natural de Nhamacolomo - Maringue, Taona Kalacunenda Jairosse, estado civil solteiro, natural de Súbue - Maringue, Domingas Francisco Jofrisse, estado civil solteira, natural de Inhaminga e Vaida Airone Charles, todos de nacionalidade moçambicana, acordam constituir uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito territorial, sede e duração

##### ARTIGO UM

#### Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, a Associação Agro-pecuária dos Facilitadores de Nhamacolomo, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e livre de se filiar a outras organizações similares, distritais, provinciais, regionais e internacionais.

Dois) A associação constitui-se sem fins lucrativos e adopta a sigla APEFANHA.

##### ARTIGO DOIS

#### Âmbito territorial e sede

A associação tem âmbito distrital e a sua sede em Nhamacolomo, posto administrativo de Súbue, Maringue podendo abrir e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do distrito.

##### ARTIGO TRÊS

#### Duração

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

### CAPÍTULO II

#### Da visão

##### ARTIGO QUATRO

#### Visão

A APEFANHA tem por visão fazer com que através dos seus membros, haja melhor produção agro-pecuária e que esta seja comercializada ao nível distrital, provincial e nacional.

##### ARTIGO CINCO

#### Missão

A APEFANHA tem como missão capacitar os seus membros em aumentar a produtividade agro-pecuária, associativismo e gestão de negócios para um melhor posicionamento no mercado através da advocacia e treinamento.

##### ARTIGO SEIS

#### Objectivo geral

Um) APEFANHA tem por objecto social principal a produção agro-pecuária. Podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) APEFANHA têm como objectivos específicos:

- a) Contribuir para o aumento das rendas de famílias mediante a comercialização de produtos agrícolas de alta qualidade;
- b) Agrupar todos os produtores numa única organização;
- c) Colaborar com as instituições científicas e de pesquisa, ONG e outras organizações governamentais na organização de formação dos membros;
- d) Fazer advocacia de políticas favoráveis sobre o negócio de produtos agro-pecuários ao nível do distrito, da província e do país;
- e) Manter a ligação da associação com outras associações e instituições afins, a nível distrital, provincial e nacional;
- f) Facilitar a divulgação da informação aos consumidores sobre os benefícios de uso de produtos agrícolas;
- g) Criar um espaço de interacção entre os diferentes actores do sector produção e comercialização de produtos agrícolas a nível distrital, provincial, e nacional;
- h) Promover, apoiar e proteger os interesses dos seus membros a nível distrital, provincial e nacional;
- i) Colaborar com as autoridades governamentais na elaboração de normas, políticas, estratégias e programas de desenvolvimento do sector agrário;

j) Defender junto das autoridades públicas competentes, o estabelecimento e continuo aperfeiçoamento da legislação, normas e praticas adequadas ao exercício da actividade de produção e comercialização de produtos agrícolas, bem como os pontos de vista e interesses gerais dos associados;

k) Promover acções de fortalecimento de capacidade técnico-profissional dos associados, através da formação, com vista a sua melhor defesa dos seus interesses.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SETE

#### Membro

Serão membros da APEFANHA quaisquer pessoas, empresas, organizações nacionais e interesses e instituições, que se encontrem dispostas a colaborar com a associação no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e a realização dos seus fins associativos.

##### ARTIGO OITO

#### Categoria dos membros

Os membros da associação são classificados em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

i) São membros fundadores, todos aqueles que subscreveram a escritura de constituição da associação e que tenham, cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

ii) São membros efectivos, todos aqueles que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaça, os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos sejam admitidos como tal;

iii) São membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da associação ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam aceites como tal pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO NOVE

#### Admissão de membros

O Conselho Executivo da Associação deverá definir critérios para admissão de membros, e esta será feita por decisão da Assembleia Geral, sob proposta daquele.

## ARTIGO DEZ

**Direitos dos membros**

Um) Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do presente artigo, os membros da APEFANHA qualquer que seja a sua categoria, tem direito a:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e em todas as actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões que julguem de interesse para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- d) Serem informados regularmente das actividades dos órgãos da associação;
- e) Receber apoio da associação na solução de questões compreendidas no âmbito das suas competências e usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- f) Beneficiarem dos programas de formação, assistência técnica e ou financeira que a associação obtiver junto de parceiro e outras entidades a nível nacional ou internacional;
- g) Solicitarem a sua exclusão, desde que manifestem voluntariamente essa vontade por escrito dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- h) Examinarem os livros e registos da associação dentro dos prazos para tal definidos, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que membros fundadores e efectivos, com excepção os direitos a que se referem as alíneas *a)* e *h)* do número anterior e outros expressamente declarados pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

## ARTIGO ONZE

**Deveres dos membros**

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas por regulamento interno da associação;
- b) Respeitar os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos;
- c) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da associação;
- d) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões a que tenham sido convocados;
- e) Participar na divulgação das actividades da associação e na defesa do seu bom nome;

f) Fazer o uso devido do património da associação;

g) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da associação e abster-se de participar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;

h) Promover o bom nome da associação e a admissão de novos membros.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, com excepção os direitos a que se referem as alíneas *a)* e *h)* do número anterior e outros expressamente declarados pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

## ARTIGO DOZE

**Sanções**

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da associação e dos deveres de membro poderão ser punidos pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Suspensão por um período não superior a seis meses; e
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação da sanção prevista na alínea *d)* do n.º 1 do presente artigo, carece de ratificação pela Assembleia Geral.

Três) As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Quatro) Incurrirá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da APEFANHA que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da associação, que ofendam gravemente o prestígio da associação e a realização dos seus fins;
- b) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- c) Viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da associação e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Cinco) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a APEFANHA hajam resultado.

## ARTIGO TREZE

**(Audição e recurso)**

Um) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO CATORZE

**Órgãos**

Um) São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão eleger e ser eleitos para os órgãos directivos da associação os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO QUINZE

**Constituição e funcionamento**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída por todos os seus membros no gozo dos seus plenos direitos e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda por dois terços dos seus membros, mediante indicação expressa do objectivo da reunião e com pelo menos 30 dias de antecedência.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Convocatória**

Um) A reunião da Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou outros meios, com aviso de recepção, enviadas aos membros, donde conste a ordem dos trabalhos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao dia da sua realização.

Dois) A convocatória poderá igualmente ser publicada num dos jornais mais lidos do território nacional.

## ARTIGO DEZASSETE

**Quórum**

A Assembleia Geral só poderá deliberar achando-se presentes, em primeira convocação

pelo menos dois terços dos seus membros, e em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos metade dos seus membros.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, no pleno, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Dissolução da associação;
- c) Fusão ou integração da associação em outras organizações;
- d) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada por outra forma.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um Vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 3 anos, podendo se reeleitos por mais um mandato.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões.

Três) Compete ao vice – presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na Direcção dos trabalhos da Assembleia;
- b) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia durante as suas ausências e/ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos, inerentes aos objectivos principais da associação, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Apreciar o relatório anual de actividades da associação e aprovar as contas do respectivo exercício;

c) Suspender ou destituir a mesa, a Direcção e ou o Conselho Fiscal ou qualquer dos titulares dos órgãos;

d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros, mediante propostas da Direcção;

e) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;

f) Fixar o valor anual da jóia e o montante da quota a pagar pelos membros;

g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;

h) Alterar os estatutos bem como aprovar os regulamentos internos, sob proposta da Direcção;

i) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da associação no país ou no estrangeiro;

j) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes nos termos do n.º 2 do artigo 10, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos;

k) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Composição

Um) A Direcção será composta por um presidente, vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência.

Três) O presidente, o vice-presidente, secretário e o tesoureiro, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução dessas mesmas funções.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Competências da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Contratar os Órgãos executivos da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- c) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de

actuação da associação bem como os respectivos planos plurianuais e anuais;

d) Submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da associação;

e) Gerir os fundos da associação e proceder à respectiva prestação de contas;

f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;

g) Negociar e celebrar compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos, convénios e contratos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelos presentes estatutos;

h) Apresentar à Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;

i) Analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros;

j) Aplicar aos membros sanções a que venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;

k) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com pessoal necessário ao funcionamento da associação, ficando os encargos por conta da associação;

l) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da associação e submetê-los a Assembleia Geral para aprovação;

m) Angariar e administrar fundos da organização e planificar a sua distribuição, em conformidade com os projectos previstos e em curso;

n) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, para a consecução dos seus objectivos.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Reuniões da Direcção

A Direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Deliberações

Um) A Direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, voto de qualidade.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Composição**

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na APEFANHA de qualquer outro cargo ou função.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar as actividades da Direcção e examinar ou mandar examinar a documentação e contabilidade da associação sempre que julgar conveniente;
- Zelar pela correcta gestão dos fundos da associação;
- Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável;
- Em casos de dúvidas o Conselho Fiscal poderá solicitar uma auditoria externa.

## ARTIGO VINTE E SETE

**Convocação e funcionamento**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do respectivo Presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

## CAPÍTULO V

**Das receitas e encargos**

## ARTIGO VINTE E OITO

**Receitas**

Constituem receitas da associação:

- O montante resultante do pagamento das jóias e das quotas;
- Rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos, ou que por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;
- Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que sejam

concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- O produto da venda de qualquer bem da associação ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- Outros recursos admitidos por deliberação da Direcção e aceites por Lei;
- Juros de depósitos bancários.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Encargos**

Constituem despesas associação:

- Encargos com o funcionamento geral da associação;
- Custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens movem e imóveis necessários ao funcionamento geral da associação e dos seus serviços.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRINTA

**Corpos directivos transitórios**

Um) Temporariamente e até as eleições dos corpos directivos da associação, funcionará uma comissão instaladora, composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) A comissão instaladora será eleita por voto secreto, dentre os membros fundadores da associação reunidos em Assembleia Geral constituinte.

Três) A comissão instaladora da associação funcionará até a primeira Assembleia Geral, que elegerá os corpos directivos da associação.

## ARTIGO TRINTA E UM

**Exercício social**

O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**Dissolução e liquidação**

A associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito assim o deliberar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18 dos presentes estatutos, e nela se decidirá o destino a dar aos bens da associação nos termos da Lei.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**Formas de obrigar a associação**

A APEFANHA obriga-se por três assinaturas, sendo uma do Presidente da Direcção, uma do vice-presidente e outra do secretário-geral.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**Omissões**

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor sobre o associativismo.

**Associação Kihavo**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de sete de Maio de mil e dezassete, dezoito, lavrada à folhas 20 a 22vº do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador e notário superior, foi constituída uma associação denominada por Associação Kihavo pelos associados: Nunes Carlos Macarrão, Juma Fernando Roroje, Judite António João António Mariano, Latino Minrage, Rosário Raimundo Camalitere, Dominica Armando, Amanda Jo Macarrão, Santos Pedro, Jonas Victorino Ramos, Laura Jane Monahan. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Dos princípios gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A presente associação designa-se por Associação Kihavo, que se regerá pelos seguintes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza)**

A Associação Kihavo e uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objetivos)**

São objectivos da associação:

- Fornecer um bem estar a crianças órfãos, vulneráveis e mulheres carenciadas;
- Proporcionar uma assistência escolar as crianças e mulheres;
- Sensibilizar os pais a manter as crianças junto a família;
- Guiar as crianças e mulheres com vista a combater o ciclo de pobreza, nas suas comunidades;
- Proporcionar uma educação virada para a formação vocacional;
- Proporcionar, animação em tempos livres para crianças com idades escolar e outras atividades, com ou

sem caracter regular, promovendo o desenvolvimento integral e harmonioso da criança no seu meio sociocultural;

- e) promover atividades e iniciativas de caracter educativo, social, recreativo e cultural, que possibilitem a aprendizagem coletiva das relações entre os indivíduos, os grupos sociais e o meio em que vivem;
- f) manter, criar e incentivar a participação das famílias no processo da educação e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade, a colaboração com outras instituições da comunidade no sentido de educar de uma forma participativa e articulada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sede)

A Associação Kihavo e de âmbito provincial com sede no bairro de Muxara B, Estrada Nacional n.º 106, cidade Pemba, província de Cabo-Delgado, podendo criar delegações ou outras formas de representação social no território nacional.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Duração)

A Associação Kihavo e constituída por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Filiação)

A Associação Kihavo poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam os mesmos fins com os seus.

#### CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Definição)

Podem ser membros da Associação Kihavo, todas as pessoas maiores de dezoito anos em pleno gozo de seus direitos civis, sem qualquer distinção de raça, origem e condição social, desde que aceitem os presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Categoria)

Haverá duas categorias de membros;

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham colaborado na criação da associação ou que se achem inscritos ou presentes a data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Membros efetivos – são os que, identificando-se com os objetivos

da associação, participam ativamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objetivos;

- c) Membros honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elegir e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinário nos termos do n.º 3 do artigo 26;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo.

Dois) Os membros admitidos há menos de 6 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, podendo assistir as reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres)

Um) São deveres dos membros;

- a) Atuar de forma compatível com os estatutos;
- b) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamento e as deliberações dos corpos dos gerentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- f) pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de membros efetivos.

Dois) Os membros só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Penalizações)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até um ano.

Dois) As sanções previstas no número anterior são da competência da Direcção.

Três) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Transmissibilidade)

A qualidade de membro não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por falta sistemática e culposa;
- c) Expulsão por práticas de actos incompatíveis com os objetivos e fins da associação.

#### CAPÍTULO III

### Dos corpos gerais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

Constituem os corpos gerentes da associação Kihavo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Concelho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remunerações)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes e gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Duração do mandato e condições de elegibilidade)

Um) A duração do mandato dos corpos gerentes e de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) As eleições para órgãos sociais deverão ocorrer no mês de Janeiro do último ano de cada cinco anos, sendo feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Três) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que devera ter lugar na primeira quinzena após a divulgação dos resultados eleitorais

Quatro) Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora o mês de Janeiro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 3 do presente artigo.

Cinco) Não são elegíveis para os corpos gerentes os membros que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos

diretivos de associações ou outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Casos especiais)

Um) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes a eleição.

Dois) O termo do mandato dos membros dos corpos gerentes, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Incompatibilidade)

Um) Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

Dois) O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Concelho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Convocação e deliberação)

Um) Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com presença da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Responsabilidades)

Um) Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reunião)

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente

assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Constituição e composição)

Um) A Assembleia Geral e constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo o órgão máximo de deliberação.

Dois) A Assembleia Geral e dirigida pela respectiva mesa composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos dentre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Mesa)

Um) Competirá ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos com a ajuda do vice-presidente.

Dois) Caberá ao secretário da mesa, a elaboração das actas das reuniões da mesa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e voltar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação e integração de uma outra instituição e respectivos bens, na associação;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

i) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima;

j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer questões submetidas a sua consideração.

Dois) Compete ainda a Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Janeiro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta de Junho de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Concelho Fiscal e para apreciação, votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou Concelho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos, sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos trinta dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos de número seguinte.

Dois) A convocatória e feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Condições para deliberações)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações aos estatutos e demissão dos membros só serão válidas com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, do relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

#### SECÇÃO III

#### Da Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### (Constituição e composição)

Um) A Direcção da associação e constituída por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Os cargos na Direcção da associação estão reservados aos membros efectivos.

Três) No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### (Competência)

Compete a Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente;

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos membros e beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem com o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Contratar e gerir o quadro do pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

#### (Competência do Presidente do Concelho de Direcção)

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c) Representar a associação em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Dirigir o património da associação e assegurar a sua administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Reuniões)

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Assinaturas)

Para obrigar a associação, assim como nos atos de mero expediente, e necessário e bastante, a assinatura do presidente e, na falta deste, a do vice-presidente.

#### SECCAO IV

#### Do Concelho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

#### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal e composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois) Haverá simultaneamente um número de suplentes, até o limite de três, que se tornarão efetivos a medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três) No caso da vacatura do cargo de presidente, será mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

#### (Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrita e documentação da instituição sempre que julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer representar por um dos seus membros as reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete a sua apreciação.

Dois) O Conselho Fiscal pode solicitar a Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

#### (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

#### CAPÍTULO V

#### Das disposições diversas

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Rendimentos)

São rendimentos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

#### (Dissolução)

No caso de dissolução da associação, competirá a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

## Verdemar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 3 de Maio de 2018, a sociedade Verdemar, Limitada matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o n.º 452, a

fls. 53v, do Livro C-2, com o capital social de cem mil meticais, onde esteve presente a sócia maioritária Orlean Invest Holding limited (OIH), representado pelo senhor Dr. Jasper Janse, o Presidente do Conselho de Administração, que assumia também o cargo de Presidente da Assembleia Geral, senhor Dr. Marco Balata.

Estiveram igualmente presentes na sessão da assembleia geral o senhor Michele Ruffinoni, o Dr. Luca Giovannini e o Dr. Danilo Gobbi, a senhora Dra. Maria Inês Augusto, Notária do 4.º Cartório Notarial da Cidade de Maputo, secretariado pela senhora Dra. Juliana Vicente, com a seguinte agenda:

1. Inclusão do uso de videoconferência
2. Aumento do Capital Social
3. Revogação de Membros do Conselho de Administração e nomeação de novos
4. Diversos

Como questão prévia, a notária presente, fez notar a ausência do sócio minoritário, porém, acrescentou que não havia nenhum impedimento para que se considerasse validamente constituída a assembleia dos sócios, tendo em conta que o quórum estava válida reunido, de conformidade com o previsto no artigo 318 do Código Comercial e com base no n.º 4 do artigo 11.º dos estatutos da sociedade.

No primeiro ponto, O senhor Presidente da Mesa Dr. Marco Balata propõe a validação da participação na reunião da assembleia geral, ora em curso, por meio de videoconferência. Para que este aspecto passe a constar dos estatutos da Verdemar, Limitada. Este ponto foi aprovado pelo voto favorável do sócio OIH.

No segundo ponto, Decidiu pela constituição do novo capital social de 2.000.000,00 USD (dois milhões de dólares americanos), dos quais 119.548.558,00 MZN, equivalente a 1.992.475,15 USD ao câmbio de 60 MZN/USD através do uso dos suplementos anteriores e a diferença pela nova injeção de capital. Esta operação permitirá fornecer à sociedade um activo significativo e recursos financeiros necessários para apoiar a primeira fase do projecto.

No terceiro ponto, sob proposta do sócio da OIH, foi revogada e, com efeitos imediatos, o mandato conferidos aos administradores senhor Sante Trezza e Dra. Susana Livramento e a nomeação, em qualidade de novos Administradores, do senhor Michele Ruffinoni e do Dr. Luca Giovannini para a prática de actos administrativos e representação da empresa, assim como, para a abertura, gestão e operação de contas bancárias da Sociedade.

A gestão e operação das contas bancárias obriga a uma assinatura até 50.000,00 USD (cinquenta mil dólares americanos) e para montantes acima de 50.000,00 USD, obriga duas assinaturas; nomeação de novo secretário o Dr. Danilo Gobbi em substituição do Dr. Luca Giovannini.

O sócio OIH propôs ainda uma taxa anual no valor de 10.000,00 USD (dez mil dólares americanos) ao Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, o Dr. Marco Balata e de não reconhecer qualquer remuneração ao Sr. Michele Ruffinoni e ao Dr. Luca Giovannini, sendo no caso deles já inclusa no âmbito dos respectivos contratos corporativos. todas estas deliberações foram aprovadas por unanimidade.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme .

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Junho, de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Illegível*.

---

## Paulo Terminal Wimbe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dez de Agosto de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada denominada Paulo Terminal Wimbe, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo Conservadora notária superior, pelo sócio Paulo Camilo, matriculada sob o n.º 2423 a folhas 16 do Livro C-7 e n.º 2879 a folhas 71 do Livro E-17, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Paulo Terminal Wimbe, Limitada, é um sociedade unipessoal, contado a partir da data da sua legalização.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, Bairro Eduardo Mondlane – Winbe, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) Comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

### ARTIGO QUATRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Paulo Camilo.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade o senhor Paulo Camilo, portador do Bilhete Identidade n.º 020100501165F, emitido na cidade de Maputo, 20 de Janeiro de 2016 que representara a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de que estiver por sua vez.

### ARTIGO SEXTO

#### (Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previsto por lei.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, onze de Setembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Illegível*.

---

## BIB Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dois de Julho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por

quotas de responsabilidade Limitada com o NUEL 101028003, denominada BIB Construções - Sociedade Unipessoal, Lmitatada a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio Inguira Bacar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de BIB Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada”, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede Avenida Marginal-Wimbe, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas principais, mediante a autorização das entidades de tutela.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social Integralmente Subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Inguira Bacar, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Inguira Bacar, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Compete ao único sócio, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dois de Agosto de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.



## Arquipelago das Quirimbas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação no *Boletim da República*, que Registo de treze de Agosto de dois mil e nove, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por “Arquipelago das Quirimbas, Limitada” tem sua sede em Pemba, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número quatrocentos e quatro a folhas vinte e quatro do livro C traço dois e inscrito sob numero novecentos e trinta e um a folhas cento e treze e seguintes do livro E traço seis, na mesma petição está inscrita o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de USD 50.000 (cinquenta mil dólares americanos) correspondente a soma de vinte quotas, e cada uma equivalente em meticais a dois mil e quinhentos dólares norte americanos, assim distribuídos:

a) Quatro quotas no valor em meticais e equivalente a dez mil dólares norte americanos, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Peter Heegard Bechtel;

b) Duas quotas no valor em meticais equivalente a cinco mil dólares norte americanos, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Joaquim Pedro Torres De Sousa Cruz;

c) Catorze Quotas no valor em meticais equivalente a trinta e cinco cinco mil dólares norte americanos, correspondente a Setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jhon Alan Hewlitt.

Administração da sociedade, fica obrigada pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de gerência, pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes onde procurados especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado, em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livrança de favor, fianças e abonações.

O Substituto do Conservador. (assinado *ilegível*).

Averbamento n.º 1.

Um) A sociedade supra matriculada passa a ter o seguinte objecto a exploração de actividade eco-turisticos, através de criação de reservas marinhas, para o desenvolvimento do turismo e conservação da natureza e riqueza cultural.

Dois) O objecto social ainda mais não se limita a:

a) A exploração do turismo cinegético, prática de todo o tipo de desporto marítimo incluindo a pesca desportiva;

b) A construção de complexos turísticos, em qualquer parte do território nacional;

c) Fornecimento de mercado interno de produtos, materiais e outros equipamentos relacionados com a sua actividade;

d) Comercialização de quaisquer bens, equipamentos ou materiais, inerentes ao exercício da actividade referida no numero um do presente artigo;

e) A importação e exportação de materiais, equipamento e quaisquer outros bens inerentes ao exercício da sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares em subsidiarias ao seu objecto principal desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerencia. Conforme a fotocopia autenticada da escritura da divisão, cessão de quotas admissão de novo sócio e alteração integral do pacto social de 16 de Maio de 2002 do Primeiro Cartorio Notarial-Maputo.

Pemba, 9 de Outubro de 2002. - O Substituto do Conservador, (Assinado *Ílegível*).

Averbamento n.º 2.

A matrícula sob o n.º 405 a fls 24 verso deste livro, fica convertida de provisória para definitiva, conforme a publicação do Boletim da República o n.º 35 de 28 de Setembro de 2002 III.ª Série.

Pemba, 27 de Maio de 2003. - O Substituto do Conservador, (Assinado *ilegível*)

Averbamento n.º 3.

A sociedade matriculada sob o n.º 405 a fls 24 verso deste livro foi autorizada a exercer a actividade de exploração de um estabelecimento hoteleiro, na Ilha Quilaleia no Distrito do Ibo. Ussa a denominação Quilaleia Lodge, conforme o Alvará n.º. 525/02/CT/2004, passada na Direcção Nacional de Turismo em Maputo aos 11/02004 e Boletim da República n.º 45 de 6 de Novembro de 2002. --- Pemba, 27 de Maio de 2003. - O Substituto do Conservador, (Assinado *ilegível*)

Averbamento n.º 4.

A inscrição provisória ao lado fica convertida para definitiva, conforme a publicação do Boletim República n.º 35 de 28 de Setembro de 2002. IIIª série. Pemba, 27 de Maio de 2003.

Averbamento n.º 5. Por escritura publica de 14 de Setembro de 2007, foi feita uma escritura de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade Caravel Development International a favor da Sociedade Caravel Ventures Holding, Limited. ---O Substituto do Conservador, (Assinado *ilegível*)

Averbamento n.º 6.

Por escritura publica de 2 de Outubro de 2007, na cidade de Maputo, no Balcão de Atendimento Único “BAU”, foi declarado a cessão de quotas e admissão de novo sócio ao lado, em que os sócios Peter Heegard Bechtel e Joaquim Pedro Torres de Sousa Cruz, por não lhes convier continuarem na sociedade cedem as suas quotas na totalidade para os sócios Caravel Ventures Holding, Limited e Jhon Alan Hewlett, respectivamente, passando a ter Caravel Ventures Holding, Limited, uma quota de 1.106.750,00Mts, correspondente a 95% e 58.250,00MT, correspondente a 5% para o sócio Jhon Alan Hewlett. O Substituto do Conservador, (Assinado *ilegível*) Averbamento N.º 7.

2007 --- Novembro ---- 12 – Apresentação n.º 1

Converto a cessão de quotas e alteração do pacto social em definitiva na sociedade “Arquipélago das Quirimbas, Limitada”, conforme o Boletim da República. n.º. 43 IIIª Serie de 25 de Outubro de 2007.

O Substituto do Conservador, (Assinado *ilegível*).

Averbamento n.º 8.

Por escritura publica de doze de junho de dois mil e nove efectuada na Cidade de Maputo no Quarto Cartório Notarial, lavrada a fls 147 a

151 do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A efectuou-se a cessão de quotas e entrada de nova sócia e alteração parcial do Pacto Social da sociedade Arquipélago das Quirimbas, Limitada, em que sócio Jhon Alan Hewlett cedeu a sua quota que detém na sociedade no valor nominal de 58.250,00MT correspondente a 5% do capital social à sociedade Sextus Investments Limited, Ltd, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, por não lhe convier continuar na sociedade e com esta cessão fica admitida como nova sócia da sociedade alterando consequentemente o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.165.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.106.750,00MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente a Caravel Ventures Holding, Limitada;
- b) uma quota no valor de 58.250,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente a Sextus Investments Limited, Limitada;
- c) O Substituto do Conservador, (Assinado *ilegível*)

Averbamento n.º 9.

Por escritura publica de vinte e dois de Julho de dois mil e nove lavrada no quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, exarada a fls 96 a 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º. 266-A, foi efectuada a divisão e cessão quotas e alteração parcial para o pacto social na sociedade Arquipélago das Quirimbas, Limitada em que a sociedade Sextus Investments Limited, Limitada, detém uma quota de 58.250,00MT cede para a sociedade Caravel Ventures Holding, Limitada uma quota no valor de 250,00Mt e a sociedade Amber Bay Investments 24 (PTY), LTD com a outra quota de 58.000,00MT e ficou admitida sócia na sociedade, acordada essa cessão altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade a qual passa a ter seguinte alteração:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.165.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.107.000,00MT,

correspondente a 95% do capital social, pertencente a Just Jasmine Investments 154 (PTY), LTD;

- b) Uma quota no valor de 58.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente a Amber Bay Investments 24 (PTY), LTD.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade. Os sócios tem o direito de preferência nos aumentos do capital social na proporção da sua participação do no capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de 1.165.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.107.000,00MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente a Caravel Ventures Holding, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 58.000,00MT, correspondente a 5% do capital social pertencente a Amber Bay Investments 24 (PTY), LTD.

O Substituto do Conservador, (Assinado *ilegível*.)

Averbamento n.º 10.

Por escritura pública de vinte e dois de Julho de dois mil e nove lavrada no quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, exarada a fls 83 a 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º. 266-A, foi deliberada a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade Arquipélago das Quirimbas, Limitada em que a sociedade Caravel Ventures Holding, Limitada sendo um dos sócios da referida sociedade cede sua quota na totalidade no valor de 1.107.000,00MT correspondente a 95% do capital social para a sociedade Just Jasmine Investments 154 (PTY), LTD e é determinada como nova sócia da sociedade. A sociedade Just Jasmine Investments 154 (PTY), LTD, e a sociedade Amber Bay Investments 24 (PTY), LTD procedem por mutuo acordo a alteração integral do pacto social da sociedade com a observância da presente cessão de quotas alteram os artigos quinto e décimo oitavo que passam a ter nova redacção.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e gestão da sociedade

A sociedade e gerida e administrada por um conselho de administração composta por um ou mais membros eleitos pela assembleia geral.

O Conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração. Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração. A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação contrária da assembleia geral. O mandato dos administradores e de 4 (quatro) anos podendo os mesmos serem rele eleitos.

O Substituto do Conservador, (Assinado *ilegível*).

Por ser verdade, se passou a presente Certidão que depois de revista concertada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, treze dias do mês de Setembro do ano dois mil e dezoito. — A Notária, *ilegível*.

## Kcrys Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kcrys Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101056791, Cristina Maria Pereira Monteiro, solteira maior, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, portadora do Passaporte com o número N866522, emitido em oito de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços Consulares de Portugal na cidade da Beira, Moçambique, válido até oito de Setembro de dois mil e vinte, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90.º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Kcrys Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por

deliberação da Assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas:

- a) Consultoria empresarial, de gestão e de negócios;
- b) Recursos humanos;
- c) Serviços administrativos;
- d) Representação, mediação e intermediação comercial;
- e) Marketing e publicidade;
- f) Projectos de pesquisa e estudos de mercado.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota com o valor nominal, pertencente à sócia Cristina Maria Pereira Monteiro.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Por deliberação da sócia, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única, nomeada desde já administradora com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contractos é necessária a assinatura da administradora, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Outubro de dois mil e dezoito. — A Conservadora Técnica, *ilegível*.

## Kulun Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob NUIT 400853381, em que é sócia Zhuqin Guo, solteira, maior, natural de China, nascido a 15 de Maio de 1978, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador DIRE n.º 07CN00031067B, emitido em 24 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Migração da Beira.

### CAPÍTULO I

*Primeiro.* Zhuqin Guo, solteira, maior, natural de China, nascido a 20 de Julho de 2017, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador DIRE 07CN00031067B, emitido em 20 de Janeiro de 2018, pelos Serviços de Migração da Beira e constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial.

*Segundo.* Shaoyan Wang, solteira, maior, natural de China, nascido a 16 de Agosto de 2013, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador DIRE 11CN00061427A, emitido em 16 de Agosto de 2013, pelos Serviços de Migração da Beira e constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial.

### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Kulun Material de Construção, Limitada e sociedade tem a sua sede na rua Samora Machel, bairro da Maunhava-Beira, na província de Sofala, podendo ser deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro que a sociedade tem como objecto vendas em supermercados e produtos têxteis, mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas também possui um capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de igual valor assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhuqin Guo;
- b) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaoyan Wang.

## ARTIGO SEGUNDO

**Dos casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 12 de Outubro de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

---

## Lavandaria Chiveve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lavandaria Chiveve, Limitada, matriculada sob NUEL 101055393, entre, Tomás Oliveira, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992954P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos 23 de Abril de dois mil e dez;

Zuneid Pinheiro Adam, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100365081P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos 18 de Agosto de dois mil e catorze, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social de Lavandaria Chiveve, Limitada e terá a sua sede na rua General Vieira da Rocha n.º s/n, cidade da Beira, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial nas seguintes áreas:

- a) Actividade de limpeza geral em edifícios e de viaturas;
- b) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) Actividade de plantação e manutenção de jardins;
- d) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- e) Outras actividades de prestação de serviços não especificadas;
- f) Comércio geral;
- g) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais (18.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%) por cento do capital social e pertencente ao sócio Tomás Oliveira;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a vinte por cento (10%) por cento do capital social e pertencente ao sócio Zuneid Pinheiro Adam.

## ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital. Porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será efectuada pelo gerente cujos termos serão determinados pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Está conforme.

Beira, 15 de Outubro de dois mil e dezoito. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Project Control Empreendimentos, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, alteram os artigos primeiro, quarto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Project Control Empreendimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PCE, Lda tem a sua sede na rua Largo Dom Gonçalo da Silveira, n.º 139, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Dionísio André de Alexandre.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o sócio ou outra pessoa a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um procurador, nos termos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 17 de Agosto de 2018. — A Conservadora Notária Técnica, *Ilegível*.

---

## Lim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e dezoito, lavrada de fls 4v à 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 211 de Pemba e no Balcão de Atendimento Único-Bau, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário

---

## Project Control Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, foi registada sob o número 100199173, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Teresa Luís,

superior, Lim, Limitada, entre: Han Yung Lim, George Park e Silvestre Selénio Mbomba, a que se regerá nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique e pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A Sociedade adopta a denominação de Lim, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto aquacultura, comércio com importação e exportação de mariscos, prestação de serviços em diversas áreas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.500.000,00MT ( um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 675.000, 00MT (seiscentos, setenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, o senhor Han YungLim;
- b) 675.000, 00MT (seiscentos, setenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, o senhor George Park;
- c) 150.000, 00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, o senhor Silvestre Selénio Mbomba.

Dois) capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

**(Cessação de quotas)**

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador o senhor Han Yung Lim, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dela;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

**(Gerência da sociedade)**

Desde já, é designada como sócio-gerente o senhor Han Yung Lim cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

**(Competências)**

Um) Compete ao gerente e/ou o seu sócio-gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Tudo o que está omissis neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Está conforme.

Pemba, 30 de Agosto de 2018. — A Notária, *Ilegível.*

## Micoma Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade Micoma Properties, Limitada, com sede em Pemba, ao longo da Estrada Nacional n.º 106, no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com o capital social de vinte mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o NUEL100289318, em reunião de assembleia geral de quatro de Setembro trinta de dois mil e dezoito, em que se achavam presentes os sócios:

- a) MCM Investment Holdings, Limited, detentora de uma quota no valor nominal de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, devidamente representada pelo senhor Matthew Martino;
- b) African Steel Merchants, Limited detentora de uma quota no valor nominal de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social, devidamente representada pelo senhor Colin Nigel Chapman.

E ainda Cafa Florindo Macete, na qualidade de voluntário e pessoa que secretariou a reunião conforme impõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 147, conjugado com a alínea g) todo do Código Comercial, encontrando-se presente a totalidade do capital social, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre o seguinte ponto da agenda:

Ponto Único – Admissão de novo sócio  
Aberta a sessão foi proposto a cedência

de 5% da quota da sócia MCM Investment Holdings, Limited a favor da senhora Nicola Gay Riley, titular do Passaporte n.º AO1569938, emitido na República da África do Sul e com validade até ao ano de 2021. Tendo a sócia African Steel Merchants, Limited deixado de exercer a preferência, foi deliberado e aceite por unanimidade a cedência de 5% da quota da MCM Investment Holdings, Limited tendo sido aceite e adquiridas por Nicola Gay Riley. Tendo sido aprovado e admitida a nova sócia, o capital social fica então redistribuída da seguinte forma:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) MCM Investment Holdings, Limited; uma quota no valor nominal de dezoito mil e oitocentos meticais, equivalente noventa e quatro por cento (94%) da quota;
- b) Nicola Gay Riley, uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalentes a cinco por cento (5%) da quota;
- c) African Steel Merchants, Limited Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, equivalente a um por cento (1%) da quota.

Em tudo não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, cinco de Setembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

## Wupuwela Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101050378, denominada Wupuwela Store, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pela sócia Cecília Wong Fook Cardoso Solinas e Carla Maria Elias Caomba que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação Wupuwela Store, Limitada., e constitui-se

sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede Avenida Alberto Chipande, edifício Shoprite, bairro Eduardo Mondlane em Pemba, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da assinatura da respectiva escritura pelo notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de vestuário, calçado, têxteis e acessórios;
- b) Comércio a retalho de bijouteria, brindes, artigos de oferta, decorativos e personalizados;
- c) Cabelos e extensões.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 800.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas:

- a) Cecília Wong Fook Cardoso Solinas, detém uma quota de 400.000,00MT, correspondente a 50 % do capital social;
- b) Carla Maria Elias Caomba, detém uma quota de 400.000,00MT, correspondente a 50 % do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por dois gerentes.

Dois) Ficam desde já indicadas as senhoras Cecília Wong Fook Cardoso Solinas e Carla Maria Elias Caomba como sócias gerente da sociedade, com dispensa de caução.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gerência representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente tendentes á realização do objecto social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao gerente, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, é obrigatório a assinatura de um gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa da gerência.

## ARTIGO NONO

**(Disposição geral)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da Lei e por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, Lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 26 de Setembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

## Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade Marine Services, Limitada, com sede no bairro de Muxara, Estrada Nacional n.º 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil de meticais), matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, sob o número dois mil quatrocentos quarenta e sete, à folhas vinte e oito do livro C traço sete e número dois mil novecentos e treze, à folhas noventa e nove verso do livro E traço dezassete.

Encontravam-se presentes os sócios Ian Richard Melville Wadeson, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e William Henry Radmore, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, representando, assim, 100% (cem por cento) da totalidade das quotas.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre:

Pontoum – divisão, cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e explicadas as razões e circunstâncias para o facto, sócio Ian Richard Melville Wadeson, detentor de uma quota no valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), cedeu 49% da sua quota ao novo sócio admitido Sidmart Mauritius, Limitada. E o sócio William Henry Radmore, detentor de uma quota no valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), cedeu 49% da sua quota ao novo sócio admitido Sidmart Mauritius, Limitada e 1% ao novo sócio admitido Trevor William Radmore. Deste modo fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, distribuídos em duas quotas desiguais:

- a) Sidmart Mauritius, Limitada, com a quota de 98.000,00MT (noventa e oito mil metical), correspondentes a 99% do capital social;
- b) Ian Richard Melville Madeson, com a quota de 1000,00MT (mil meticais), correspondentes a 1% do capital social;
- c) Trevor William Radmore, com a quota de 1000,00MT (mil meticais), correspondentes a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento ou redução.

De tudo não alterado mantem se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte de Setembro de dois mil e dezoito.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Madeson CMC, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade Madeson CMC, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, bairro de Muxara, Estrada Nacional n.º 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil de meticais), matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, sob o número dois mil quatrocentos e vinte, à folhas quinze do livro C traço sete e número dois mil oitocentos setenta e um, à folhas setenta e quatro do livro E traço dezassete.

Encontravam-se presentes os sócios Shane Antony Mason, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e Ian Richard Melville Wadeson, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, representando, assim, 100% (cem por cento) da totalidade das quotas.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre:

Ponto um – divisão, cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Ponto dois – mudança da administração e gerência da sociedade.

Aberta a sessão e explicadas as razões e circunstâncias para o facto, o sócio Shane Antony Mason, detentor de uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente á 50% do capital social, cedeu parte da sua quota aos novos sócios admitidos nomeadamente 15,67% ao sócio Sidmart Mauritius, Limitada e 1% a favor de Trevor Radmore. Por sua vez o sócio Ian Richard Melville Wadeson detentor de uma quota no valor de 50.000,00 MT, (cinquenta mil meticais), correspondente á 50% do capital social, também cedeu 49% da sua quota ao novo sócio admitido Sidmart Mauritius, Limitada. No

ponto dois foi indicado o senhor Ian Richard Melville Wadeson para gerente da sociedade. Deste modo fica alterado o artigo quarto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital distribuído da seguinte forma:

- a) Shane Antony Mason, com uma quota de 33.330,00 MT (trinta e três mil trezentos e trinta meticais), correspondente á 33,33% do capital social;
- b) Sidmart Mauritius, Limitada, com a quota de 64,670,00 MT (sessenta e quatro mil vírgula seiscentos e setenta meticais), correspondentes a 64,67% do capital social;
- c) Ian Richard Melville Madeson, com a quota de 1000,00 MT (mil meticais), correspondentes a 1% do capital social;
- d) Trevor William Radmore, com a quota de 1000,00 MT (mil meticais) correspondentes a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento ou redução.

### ARTIGO NONO

#### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Ian Richard Melville Madeson que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente geral ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral. No desempenho das suas funções a gerente geral poderão ser assistida por um ou mais gerente com funções de natureza exclusiva e por áreas de actividade sendo todos eles empregados da sociedade nomeados pela gerente com o aval da assembleia geral.

Três) De tudo não alterado mantém se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Quatro) Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte de Setembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

## Pemba Plant And Tool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que na sociedade Pemba Plant And Tool, Limitada com sede no bairro de Muxara, estrada nacional n.º 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado o, com o capital social de 50.000,00 MT (cinquenta mil de meticais), matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, sob o número número dois mil e duzentos e dezassete, a folhas vinte e seis verso do Livro C traço seis e número dois mil e quinhentos e cinquenta e dois a folhas trinta verso do livro E traço quinze, em reunião extraordinária de assembleia geral de dezoito de Julho do ano dois mil e dezoito, em que se achavam presentes os sócios:

Encontrava-se presente o único sócio Sidmart Mauritius, Limitada titular de uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% do capital social e Ian Richard Melville Wadson, titular de uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 1% do capital social, representando assim 100% (cem por cento) e reunida a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre:

Ponto único – alteração do objecto.

Aberta a sessão e explicadas as razões e circunstâncias para o facto, os sócios da sociedade deliberaram pela alteração do objecto social, passando o artigo terceiro a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil sem operador;
- b) Aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

Dois) De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial. A Conservadora (Assinado Ilegível) Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte de Setembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Serviços Jorge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o n.º 2479 a folhas 48

do Livro C-7 e inscrita sob o n.º 2964 a folhas 142v, denominada Serviços Jorge, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio Jorge Amade Luís Buraimo, Abdala Sumaila e Tima Alfane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMERO

A sociedade adopta a denominação de Serviços Jorge, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Avenida Jerónimo Romeiro, dentro das instalações do antigo mercado Municipal, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A sociedade, Serviços Jorge, Limitada é constituído por tempo indeterminado, e por quotas de responsabilidade limitada, tem o seu início a contar da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Prestar serviços;
- b) Prestar serviços de encomenda de produtos alimentares nos eventos;
- c) Recursos minerais e energia- pesquisa e comercialização mineira;
- d) Turismo;
- e) Comércio;
- f) Transporte.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares subsidiárias das actividades principais e outros desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é cem mil meticais, correspondente a três quotas, sendo, quarenta por cento, equivalente a quarenta mil meticais, correspondente ao primeiro contratante Jorge Amade Luís Buraimo, trinta por cento, equivalente a trinta mil meticais, correspondente ao segundo contratante Abdala

Sumaila e trinta por cento, equivalente a trinta mil meticais, correspondente a terceiro contratante Tima Alfane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quais quer aumentos ou reduções, serão os mesmos reateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alterando em qualquer dos casos o pacote social.

##### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e sessão de quotas

Um) A divisão e sessão, total ou parcial de quotas a sociedade e terceiros, dependem da liberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência de trinta dias por carta registada, indicando o nome do adquirente, preço e demais condições de sessão.

Três) A sociedade goza de directo de preferência nesta sessão, e quando quais quer usar nele, este directo e atribuído ao sócio.

Quarto) Concedera-se nula qualquer divisão e sessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEXTO

Um) Poderá exigir - se prestação suplementar do capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestação suplementar a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

### CAPÍTULO III

#### Da administração, gerência e sua representação

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração, gerência e sua representação

A administração e gerência, será exercida pelo gerente e desde já se indica ser o contratante Jorge Amade Luís Buraimo, para representar em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto recorrer assinatura de todos os sócios.

### CAPÍTULO IV

#### Do falecimento dos sócios

##### ARTIGO OITAVO

#### Falecimento dos sócios

Um) No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os directos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos representa na sociedade.

Dois) Os herdeiros não estando interessados em fazer parte da sociedade, podem vender as acções aos associados.

Três) Os herdeiros sendo menores de idade, a sociedade irá si responsabilizar as acções do falecido, até que um dos herdeiros atinja a idade necessária para representar as acções, canalizando os lucros aos beneficiários.

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição dos lucros

Um) Os lucros da sociedade, serão devidos pelos sócios nas proporções das suas quotas.

Dois) Antes de repartido, os lucros líquidos apurados em cada exercício, reduzir-se-á a percentagem indicada para constituírem o futuro da reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão divididos aos sócios no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data do fim do exercício económico.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultante de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

##### Exercício social das quotas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetido a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezassete de Setembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

## Obras de Cimento Metuge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezoito, inscrito sob o número (3133) três mil, cento e trinta e

três, à folhas número (21v) vinte e um verso, do livro E dezanove (E-19), desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Obras de Cimento Metuge, Limitada, cujos os sócios são: Huang Wenzhu e Pingliang Wu.

E por eles foi dito que são sócios da sociedade supra, com sede na Estrada Nacional n.º 247, Aldeia Manono, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil quatrocentos setenta e seis, à folhas quarenta e três verso, do livro C traço sete e número dois mil novecentos sessenta e um, à folhas cento e trinta e oito, do livro E traço dezassete. Com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e que pela escritura pública de 28 de Agosto de 2018 e acta avulsa n.º 1/2018 de 25 de Agosto de 2018, os sócios deliberaram por unanimidade a retirada do sócio Wu Pingliang e admitiram o novo sócio o senhor Jun Dai, que adquire 50% (cinquenta por cento) da quota, equivalente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil e meticais) até então detida pelo senhor Wu Pingliang. Deliberaram também a mudança de endereço de Estrada Nacional n.º 247, Aldeia Manono, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado para bairro Eduardo Mondlane, parcela MPB/2817/178/0282, cidade de Pemba. Em consequência disso altera os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Obras de Cimento Metuge, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede bairro Eduardo Mondlane, parcela MPB/2817/178/0282, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Huang Wenzhu, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Jun Dai, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disse e outorgou.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Setembro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Construção A. Varinda S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de fls 27 à fls 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 209, foi constituída uma sociedade anónima, acargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento único-BAÛ, entre: Grupo Abú Bacar S.A, Abú Bacar, Alima Bhai Esmail Sulemane Juma, Momade Bachir Abú Bacar, Varinda Abú Bacar, Mohamed Yassen Rashide Abdul Kadeer Mohamed Rashid.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade anónima, denominada por Construção A. Varinda S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, objecto e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Construção A. Varinda S.A.R.L, adiante abreviada por CAV, SARL, constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de construção civil de edifícios, pontes e estradas e outras conexas da actividade principal.

Dois) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal incluindo a aquisição e alienação das participações, importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sede na Estrada Nacional 106 n.º2803, bairro alto Gingone em Pemba, Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes.

Três) Sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração, desde que deliberado por unanimidade dos seus membros, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

**Do capital, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em bens e em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) representado por mil acções, ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de mil meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes na seguinte proporção:

- a) Grupo Abu Bacar S.A., com uma percentagem correspondente a 50% das acções;
- b) Abú Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- c) Alima Bhai Esmail Sulemane Juma, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- d) Momade Bachir Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- e) Varinda Abu Bacar, com uma percentagem correspondente a 10% das acções;
- f) Mohamed Yassen Rashid, com uma percentagem correspondente a 5% das acções;
- g) Abdul Kadeer Mohamed Rashid, com uma percentagem correspondente a 5% das acções.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O montante do aumento de capital;
- c) O valor nominal das novas acções a emitir;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho

de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios

tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações acessórias)

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Noção)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar

presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Representação)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem lei imperativa o permitir.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos 51% do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Local e actas)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando

deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum Administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Atribuições)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social,

bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos administradores.

Dois) O administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O administrador-delegado deverá apresentar relatórios trimestrais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de 2/3 do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Auditoria anual)

As contas anuais da sociedade serão auditadas por uma entidade externa.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de 2/3 do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio constam do anexo único a este contrato de sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú,  
25 de Outubro de dois mil e dezassete.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Associação Agro-Pecuária Kubessana Maswique

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação supra constituída por despacho de número cinco barra GACH barra dois mil e dezassete, do administrador de Chibabava, entre António Chassora Guraucama, Elisa António Guraucama, Jeremias Marcos Jossias, Marta Zacarias Chicuata, Cecília Augusto Tauringana, Pedro Dique Givamue, Fernando Manuel Moiana, José Manuel João, Luís Timóteo Muchanga, Arminda Gondaumue e Manuel Joaquim Mariquete, todos solteiros maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Chibabava, os quais constituem uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e natureza

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) A Associação Agro-Pecuária Kubessana Maswique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhaapua, na localidade de Goonda, posto administrativo de Goonda, distrito de Chibabava, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Kubessana Maswique, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades agro-pecuárias e económicas visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, pautando sempre pelos princípios democráticos e será regida pelo presente estatuto.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do distrito e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Associação Agro-Pecuária Kubessana Maswique, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A Associação Agro-Pecuária Kubessana Maswique, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver actividades agro-pecuárias e de rendimento que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- c) Implementar mecanismos que gerem oportunidades de empregos e negócios para os produtores agrícolas e para suas famílias;
- d) Participar da planificação de campanhas de produção agrícolas;
- e) Colaborar com os poderes público e privado, como órgão técnico e consultivo, no desenvolvimento agrário e solução dos problemas que se relacionem com a cadeia de produção agro-pecuária;
- f) Promover a realização de cursos, seminários e outras actividades destinadas à actualização e especialização de produtores agrícolas e à comunidade;

- g) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- h) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro;
- i) Viabilizar através de veículos de comunicação, a divulgação das ideias e trabalhos da associação e da comunidade em geral.

## CAPÍTULO II

### Da admissão dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Kubessana Maswique, todos os moçambicanos com idade igual ou superior a 18 anos e, desde que aceitem os estatutos e programas da associação, e conferida a sua idoneidade.

Dois) Também podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Kubessana Maswique, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1 do decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Kubessana Maswique agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

#### ARTIGO NONO

##### (Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e ser moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

### Do património

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Kubessana Maswique, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer

subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

###### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

###### ARTIGO DÉCIMO NONO

###### (Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de contas da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

###### ARTIGO VIGÉSIMO

###### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substituí nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

###### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 20 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substituí nas suas ausências ou impedimentos, e por um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

###### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;

d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;

e) Decidir sobre casos de admissão de membros;

f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;

g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

###### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

###### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

###### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

###### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exigir do Conselho de Direcção a qualidade do trabalho;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

###### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

###### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A Associação Agro-Pecuária Kubessana Maswique, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada

para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros efectivos presentes.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Três) Fica eleito o foro do distrito de Chibabava, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação das disposições contidas neste estatuto.

*Único:* As lacunas encontradas no presente estatuto serão dirimidas com o Código Civil aplicável na República de Moçambique.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.